

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA
DE ESTÁGIO EM SEROPÉDICA/RJ**

GABRIELLE SOARES A. DE SOUZA

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA
DE ESTÁGIO EM SEROPÉDICA/RJ

GABRIELLE SOARES A. DE SOUZA

Sob a orientação da Professora
Mônica A. Del Rio Benevuto

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Universidade Federal Rural do Rio
de Janeiro, como parte das exigências
para obtenção do título bacharel em
Serviço Social.

Seropédica, RJ.
Junho de 2025

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Sa

Souza, Gabrielle, 09/08/1998-
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA
DE ESTÁGIO EM SEROPÉDICA/RJ / Gabrielle Souza. -
Seropédica, 2025.
73 f.

Orientadora: Mônica Benevuto. Trabalho de
conclusão de curso (Graduação). -- Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro, Serviço Social, 2025.

1. infância. 2. legislações. 3. famílias. I.
Benevuto, Mônica ; 28/07/1964-, orient. II
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Serviço
Social III. Título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE HOTELARIA E SERVIÇO SOCIAL



ATA N° 3226/2025 - DESS (12.28.01.00.00.00.10)

N° do Protocolo: 23083.037130/2025-97

Seropédica-RJ, 10 de julho de 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

No dia 10 do mês de julho do ano de 2025, às 10 horas, na Sala de Reuniões do ICSA /UFRRJ, foi instalada a Sessão Pública de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso da aluna GABRIELLE SOARES A. DE SOUZA, matrícula 2020056157, que apresentou o trabalho intitulado "ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM SEROPÉDICA/RJ." A Banca Examinadora foi composta pela Profa. Drª. Mônica Aparecida Del Rio Benevenuto (presidenta), pela Profa. Drª. Carmen Oliveira Frade (examinadora 1) e pela Profª Drª. Maria Emilia Santiago Barreto (examinadora 2). Abrindo a sessão, a presidente da comissão, após dar a conhecer aos presentes os procedimentos para a condução dos trabalhos, passou a palavra à aluna, que fez a apresentação do seu Trabalho de Conclusão de Curso. Seguiu-se a arguição pelas examinadoras, com a respectiva defesa da candidata. Logo após, a Comissão se reuniu, sem a presença da candidata e do público, para julgamento e expedição do resultado final. A candidata foi considerada aprovada. O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela Presidente da Banca. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente Ata, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

Presidente: Monica Aparecida Del Rio Benevenuto

Examinadora 1: Carmen Oliveira Frade (DHSS/UFRRJ)

Examinador 2: Maria Emilia Santiago Barreto (Externo/UFRRJ)

Discente: Gabrielle Soares A. de Souza

(Assinado digitalmente em 10/07/2025 13:59)
CARMEN OLIVEIRA FRADE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DESS (12.28.01.00.00.00.10)
Matricula: 9998791

(Assinado digitalmente em 10/07/2025 15:48)
MARIA EMILIA SANTIAGO BARRETO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DESS (12.28.01.00.00.00.10)
Matricula: 9987397

(Assinado digitalmente em 10/07/2025 15:38)
MONICA APARECIDA DEL RIO BENEVENUTO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DESS (12.28.01.00.00.00.10)
Matricula: 9987398

(Assinado digitalmente em 11/07/2025 09:44)
GABRIELLE SOARES ALVES DE SOUZA
DISCENTE
Matricula: 2020056157

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como tema o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no abrigo de Seropédica. A pesquisa busca compreender o real significado da infância, reconhecendo as crianças como sujeitos de direitos. Por esse motivo, ao longo da pesquisa, são resgatados diferentes séculos e legislações brasileiras sobre como crianças e adolescentes eram reconhecidos no meio social. Este trabalho tem como parâmetro principal o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no reconhecimento desses sujeitos de direitos. Portanto, como seres dignos, que (onde) possam crescer e se desenvolver com liberdade e segurança. Também apresenta o processo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, em especial no município de Seropédica, por meio da experiência de estágio neste campo, que atua como uma medida protetiva prevista no ECA e aplicada de forma excepcional e temporária. A finalidade central deste trabalho é compreender o funcionamento dessa proteção, buscando meios de promover um desenvolvimento social e afetivo mais assertivo, priorizando o direito à convivência familiar e comunitária. Para tal análise, foi utilizado o procedimento metodológico da pesquisa qualitativa, elaborada por meio de pesquisa bibliográfica, assim como o resgate de registros do diário de campo e do relatório no período de estágio realizado na instituição de acolhimento.

Palavras-chave: infância; legislações, famílias.

ABSTRACT

The present undergraduate thesis focuses on the institutional sheltering of children and adolescents, specifically in the shelter located in Seropédica. The research seeks to understand the true meaning of childhood, recognizing children and adolescents as subjects of rights. For this reason, throughout the study, different centuries and Brazilian legislations are revisited to analyze how children and adolescents were recognized within society. The main reference for this work is the Statute of the Child and Adolescent (ECA), which acknowledges these individuals as subjects of rights. Therefore, it emphasizes their dignity as beings who should be able to grow and develop with freedom and security. The paper also presents the process of institutional sheltering for children and adolescents, particularly in the municipality of Seropédica, based on internship experience in this field, which serves as a protective measure provided for in the ECA and is applied in an exceptional and temporary manner. The central aim of this work is to understand how this protection operates, seeking ways to promote more assertive social and emotional development, prioritizing the right to family and community living. For this analysis, a qualitative research methodology was used, developed through bibliographic research, as well as the review of field diary entries and the report from the internship period at the sheltering institution.

Keywords: childhood; legislation; families

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Atividades do projeto de intervenção

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Pintura Renascentista da Idade Média

FIGURA 2 - Linha do tempo sintetizando as ideias da infância

FIGURA 3 - Estatística de crianças e adolescentes presos entre 1907 e 1912

FIGURA 4 - Código De Menores e as subdivisões etárias

FIGURA 5 -Roda dos Expostos

FIGURA 6- Sala de aula da Casa dos Expostos

FIGURA 7 - Berçário da Casa dos Expostos

FIGURA 8 -Pavilhão Anchieta - SAM e Escola Padre José de Anchieta - FUNABEM

FIGURA 9 - O procedimento desde a denúncia até a confirmação da violação do direito.

FIGURA 10- Tipos de violência

FIGURA 11 -Faixa etária de crianças e adolescentes acolhidos

FIGURA 12 - Índice das regiões que mais acolhem no Brasil

FIGURA 13 - Percentual racial de acolhimento

FIGURA 14 - Principais motivos do acolhimento de crianças e adolescentes em abrigos.

FIGURA 15 - Cozinha e refeitório

FIGURA 16 - Dormitório feminino e masculino

FIGURA 17 - Enfermaria

FIGURA 18 - Horta e área de lazer interna dos acolhidos

FIGURA 19 - Consequências da violência para a criança

FIGURA 20 - Livro usado na intervenção

FIGURA 21 - Momento de leitura com o livro “Sentimentos”

FIGURA 22 - Desenho feito pela adolescente acolhida

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CAC - Centro de Arte e Cultura

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

CNA - Cadastro Nacional de Adoção

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

DAC - Departamento de Arte e Cultura

DNC - Departamento Nacional da Criança

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social

ONU - Organização das Nações Unidas

PPP - Projeto Político Pedagógico

SAM - Serviço de Assistência a Menores

SNA - Sistema Nacional de Adoção

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
I. REVISITANDO A CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA	12
1.1 A infância ao longo do tempo	12
1.2 A infância na Modernidade	15
1.3 A infância no Brasil	17
II. INFÂNCIA PROTEGIDA: LEGISLAÇÕES	21
2.1 A infância nas Constituições brasileiras: 1824-1969	21
2.2- A criança como ser de direito: Estatuto da Criança e do Adolescente	32
III. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	41
3.1 Processos de abrigamento no Brasil	41
3.2 Perfil da criança acolhida	50
3.3 Experiência do Campo de Estágio	53
3.3.1 Sobre o estágio	53
3.3.2 Contextualizando o espaço	54
3.3.3 A vivência do estágio	56
3.3.4 Analisando os casos	62
IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
V. REFERÊNCIAS	69

INTRODUÇÃO

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil é um assunto ainda muito complexo e delicado. Embora seja uma medida que visa a proteção prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para casos em que os direitos fundamentais desses estejam em risco, o sistema de acolhimento apresenta uma série de desafios e limitações, que por sua vez, dificultam o desenvolvimento social desses (Rizzini, 2004).

Sendo assim, crianças e adolescentes em estado de acolhimento, precisam ser notadas como seres dependentes de cuidados especiais, dotadas de direitos e proteção. Isto é, as mesmas precisam de estímulos, incentivo e capacitação diária, visto que já se encontram em estado de vulnerabilidade, onde se encontram longe de seus familiares e de sua convivência habitual.

Ao pesquisar de forma mais aprofundada o acolhimento no Brasil, é possível perceber que há diversas motivações pelas quais crianças e adolescentes são acolhidos no país. Segundo uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2020, os principais motivos de acolhimento se dão por negligência, com uma estimativa de 30% dos casos, conflito familiar (15%) e dependência química dos pais (8%). O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), no ano de 2024, apresentou dados atualizados sobre o acolhimento no Brasil. De acordo com esses dados, há aproximadamente 33.000 crianças e adolescentes acolhidos no Brasil, sendo a maioria das institucionalizações na região Sudeste.

A motivação por estudar este tema, foi influenciada devido à minha experiência de Estágio Obrigatório realizado em uma Instituição de Acolhimento em Seropédica. Como consequência dessa experiência, me aproximei ainda mais da questão da infância e da adolescência, que já era um tema em que eu me interessava desde os primeiros períodos da graduação em Serviço Social, e de como a mesma é entendida no Brasil.

Este trabalho aborda o tema do acolhimento no qual a Instituição de Acolhimento têm dificuldade em oferecer um pleno desenvolvimento social de crianças e adolescentes, sendo este ponto relacionado intrinsecamente com o seu desenvolvimento. Durante a experiência de estágio, pude perceber que havia poucas atividades lúdicas e recreativas para esses acolhidos. Os funcionários não se atentavam para propiciar tais atividades, tendo em vista que o ambiente também não oferecia condições estruturais adequadas para realizá-las. Diante disso, surgiram algumas questões: proporcionar essas atividades poderia ocasionar benefícios significativos? E caso promovessem, quais seriam? Outro fator a ser mencionado, é a

efetividade da Proteção Social no que tange o acolhimento institucional. Ainda no período de Estágio, presenciei algumas situações que fragilizaram essa proteção, haja vista que, no contexto de acolhimento, não poderiam acontecer. Com isso, vem o seguinte questionamento, será que de fato esses acolhidos estão sendo protegidos?

Em função disto, o presente trabalho busca analisar o serviço de acolhimento institucional no Brasil, assim como, identificar os principais fatores que influenciam o Acolhimento Institucional. Mais especificamente, compreender os efeitos que essa medida de proteção pode causar na vida dos que estão acolhidos e conhecer políticas públicas voltadas à infância e à adolescência. Este estudo também pretende contribuir com novos trabalhos relacionados à temática.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, elaborada por meio da pesquisa bibliográfica revisitando livros, artigos científicos e estudos relacionados ao tema, assim como o resgate de registros do diário de campo e relatório no período de estágio realizado em instituição de acolhimento.

Esta pesquisa está dividida em três partes. No capítulo I, “Revisitando a Representação da Infância”, se discute como a infância foi percebida ao longo do tempo, destacando as mudanças nas visões sociais e culturais sobre as crianças, que passaram de figuras invisibilizadas à sujeitos de direitos. No capítulo II, “A Infância Protegida: As Legislações”, é analisada a evolução das leis e constituições brasileiras voltadas à proteção da infância, com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante direitos fundamentais e estabelece o dever de proteção integral. Por fim, o capítulo III, “Acolhimento Institucional”, explora o funcionamento do acolhimento institucional como medida protetiva prevista em lei, suas finalidades, desafios e a importância de priorizar a convivência familiar e comunitária para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes. Este capítulo resgata a experiência de estágio neste campo complementando a reflexão sobre o acolhimento institucional desses sujeitos.

I - REVISITANDO A CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA

Este capítulo analisa como a infância tem sido moldada e redefinida ao longo dos séculos, refletindo as transformações culturais, sociais e econômicas de diferentes épocas. Isto é, desde as sociedades antigas até os dias atuais, entendendo a maneira como a infância é percebida e vivida. Ademais, será explorada a evolução da infância ao longo do tempo, destacando mudanças e continuidades nas percepções e práticas associadas a esta fase da vida. Nesta perspectiva, busca-se entender como a infância foi e continua sendo um reflexo das transformações mais amplas na sociedade e na cultura.

1.1- A infância ao longo do tempo

O processo de como ao longo dos séculos, a infância era vista e tratada foi alvo de vários estudos. Para Nascimento, Brancher e Oliveira (2013), partindo do século XVI, pode-se dizer que esse estágio da vida não era devidamente respeitado, justamente por não ser visto como algo à parte, e então não havia uma diferenciação da fase adulta ou da idade de cada indivíduo. Portanto, crianças¹ eram tratadas como adultos, “compartilhavam os mesmos lugares e situações”, porém deviam ser totalmente submissas a eles, sendo expostas a inúmeras violências cotidianas. Outro ponto importante a ser mencionado é que, as crianças daquela época tinham uma taxa de mortalidade muito alta, uma criança chegar a sua fase adulta era difícil, devido às dificuldades que enfrentavam naquele período, e com isso, elas eram vistas como “descartáveis” pois era só mais uma criança no meio de tantas outras que se foram ou que nasceram. Vale ressaltar que esta abordagem consiste em analisar apenas uma fração da sociedade, mais especificamente, baseando-se na visão europeia, sendo essa sistematização que possibilitou o presente estudo.

¹ Criança: ser humano que se encontra na fase da infância, ou seja, aquele que ainda não atingiu a puberdade. Infância: período do desenvolvimento humano que vai do nascimento até a puberdade, geralmente até os 12 anos de idade. Neste trabalho esses termos são usados englobando os conceitos.

FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, jun. 2007. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000100013&lng=pt&nrm=iso. acessos em 03 jun. 2025.

Ao analisar as pinturas do século XI, Ariès (1981) também observou que as crianças tinham seus corpos como de adultos, porém de uma forma menor, como se fossem pequenos adultos, não respeitando a imagem real de um corpo infantil. Isto é, a única coisa que os diferenciava dos adultos era o seu tamanho. “Numa miniatura francesa do fim do século XI, as três crianças que São Nicolau ressuscita estão representadas numa escala mais reduzida que os adultos, sem nenhuma diferença de expressão ou de traços.” (Ariès, 1981, p. 51). Isso ocorreu porque a infância neste contexto social e histórico por ser vista como algo sem valor, não era necessário ser registrada de forma realista. Na figura 1, é possível observar:

Figura 1 - Pintura Renascentista da Idade Média



Fonte: Photoarts, 2024.

Ainda segundo o autor, era difícil definir o termo “criança” anteriormente, pois não havia uma Constituição para reconhecê-las ou protegê-las, por esse motivo elas eram as mais impactadas com os acontecimentos da época. Visto isso, as mesmas eram nominadas como: “Miúdos”, “Ingênuos”, “Infantes”, sendo estas expressões usadas no cotidiano social, pois a infância ainda não era identificada, ou seja, o termo “infância” não era conhecido e nem estudado, não havia o sentimento de infância. De acordo com Kramer (1995), esse sentimento não significa o mesmo que afeto pelas crianças, e sim a compreensão da percepção de cada particularidade infantil. Por conseguinte, nota-se que essa perspectiva faz com que as

mesmas sejam diferenciadas dos adultos, colocando-as em um lugar de singularidade, corroborando para que sejam crianças com total capacidade de desenvolvimento para que futuramente se tornem então um adulto em potencial.

Conforme Priore (2010), nos séculos XVI ao XVIII, Galeno era citado nos fundamentos da medicina como o primeiro a fazer a definição da primeira idade do indivíduo, chamando de “puerícia” que durava desde o nascimento até os 14 anos de idade e a segunda idade era dos 14 aos 25 anos, que era a adolescência. Ariès (1981) também traz as primeiras interpretações sobre a infância. Conforme o autor, desde a Idade Média, as “idades da vida” começam a ganhar importância na sociedade, sendo empregado termo como: “infância e puerilidade”, “adolescência e juventude”, ou seja, cada uma dessas expressões ia sendo empregada em idade diferente ao longo da vida.

Pereira (2011) relata que é a partir do século XVII, que pensadores como Descartes e Rousseau, começam a debater o tema da infância, entendendo que a criança precisava ser cuidada e vista como um ser dependente e necessitado de cuidados, e assim vem o surgimento da atenção voltada para crianças pequenas, até a ideia de que elas devem ser educadas e moralizadas. E então, o passo seguinte foi a criação das escolas, e com essas instituições temos a origem da construção social da infância, com papéis designados que deveriam ser cumpridos e uma atenção maior voltada para as diferentes idades.

Assim, o esforço de cada autor ao definir o que é o infans, e como deve ser tratado, demonstra a tentativa de apreender as manifestações da criança. Daí podemos entender, em cada pensador, a indicação de teleologias, metodologias, modos de proceder e indicação da razão como superação dessa primeira condição que consiste em ser criança. Esse é, sem dúvida, o papel da educação ao eleger o infantil como um novo objeto a ser pensado e moldado visando sempre adulez, autonomia e segurança. (Pereira, 2011, p. 3).

Ariès (1981) apresenta em seus escritos que a infância foi uma construção social, sendo assim, ela afirmava que era preciso entender a infância e estudar todas suas complexidades. O autor entende que a infância estava invisibilizada na sociedade e nos estudos. Nesse entendimento, a criança não recebia a devida atenção, pois não havia o senso de responsabilidade, proteção e cuidados sobre elas. Com isso, é possível refletir que a única coisa que fazia a criança ser reconhecida como tal era a sua diferença de tamanho comparada a um adulto. Neste ponto, assim que ela não dependesse mais de sua mãe, ela se tornava parte integrante da vida adulta.

1.2- A infância na Modernidade

A infância por um longo período de tempo, não era reconhecida da mesma forma em que hoje é identificada. O conceito da infância e de sua visibilidade na modernidade surge no modelo de produção capitalista, onde as crianças começam a exercer uma função social na sociedade, a fim de ser escolarizada e preparada para que futuramente dê continuidade ao modelo de produção capitalista. Neste sentido, a noção de que é preciso resguardá-la do ambiente corrupto a fim de mantê-la em pureza e inocência com o intuito de torná-la um ser humano de caráter é compreendida na visão burguesa. Em contrapartida, essa infância era somente **destinada** a crianças de classe alta, sendo essa infância vista como a forma universal pela classe dominante, anulando todas as outras infâncias existentes na sociedade.

É preciso compreender que não há como entender apenas uma possibilidade de infância, mas diversas infâncias ao longo do tempo, lugares e culturas que demonstram processos diferentes de socialização e compreensão dessas infâncias, por isto, explicar somente uma concepção de infância é tornar todas em uma só. (Kramer, 1995). Nesse mesmo ponto de vista, o documentário intitulado como “A invenção da infância”², expressa as diferenças na concepção de infância, mostrando-nos realidades diferentes, apesar de apresentarem idades similares. Pode-se analisar ao decorrer do vídeo, que algumas crianças são entrevistadas e como isso, relatam um pouco de sua rotina, como: “o que fazem”, “como se portam em sua sociedade”, entre outras perguntas feitas.

É possível observar a discrepância dessa infância, assim como expresso no documentário, algumas destas crianças não trabalham e vivem uma vida na cidade grande, participando de rotinas de estudos, natação, ballet. Diferentemente, as outras crianças moram no interior, em uma área bem precária, onde trabalham por necessidade, a fim de se manterem e ajudarem a sua família com a renda.

Em uma certa parte do vídeo, o entrevistador faz uma pergunta a essas crianças, com realidades diferentes realidades e suas respostas são surpreendentes, pois demonstra como a infância tem facetas que não se consegue observar de forma rasa. As crianças que vivem na cidade responderam que vivem uma vida de adulto, pois se sentem desgastadas de tanta coisa para fazer e ficam sem tempo para se divertir. Já o outro grupo de crianças, respondeu que

² SULZBACH, Liliana (Direção). *A invenção da infância*. Vídeo (YouTube), 2000. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=sRnSLQIgs3g&ab_channel=wocomoHUMANITY. Acesso em: 14 maio 2025.

ainda não vivem uma vida de gente grande, mesmo vivendo uma realidade totalmente adulta de trabalho, dizem que ainda sobra tempo para brincar.

A partir do documentário, questiona-se: Qual infância é a adequada? Será que ela realmente existe? À vista disso, pode-se perceber que o processo de exposição dessas crianças ao mundo adulto ocorre por esta não compreensão da infância, da liberdade da criança em escolher, em agir, e pensar. As crianças trabalham, atuam, consomem, comunicam e vivem na mesma velocidade, na mesma influência de um adulto, se tornando pequenos produtos de uma reprodução social.

Segundo Corsaro (2011) a criança é tida como um ser a parte da sociedade, que precisa ser moldada por seus superiores a fim de que se possa tornar-se totalmente funcional. O autor traz a noção de que essas crianças não são compreendidas como seres de necessidades, desejo e vontade, ou seja, muitos desses desejos e necessidades são subordinadas às preocupações dos adultos das mesmas serem ditas como um problema social. Sendo assim, a maior parte do pensamento sociológico sobre crianças e infância diz respeito à socialização, sendo um processo pelo qual as mesmas se desenvolvem na sociedade. Sobre esta ótica, a focalização inicial era com a família, que reconhecia a criança como um ser que internalizado com os padrões já estabelecidos da sociedade. Apresentado isso, o autor ainda expõe dois modelos referentes ao processo de socialização, sendo eles o “modelo determinista” e o “modelo construtivista”.

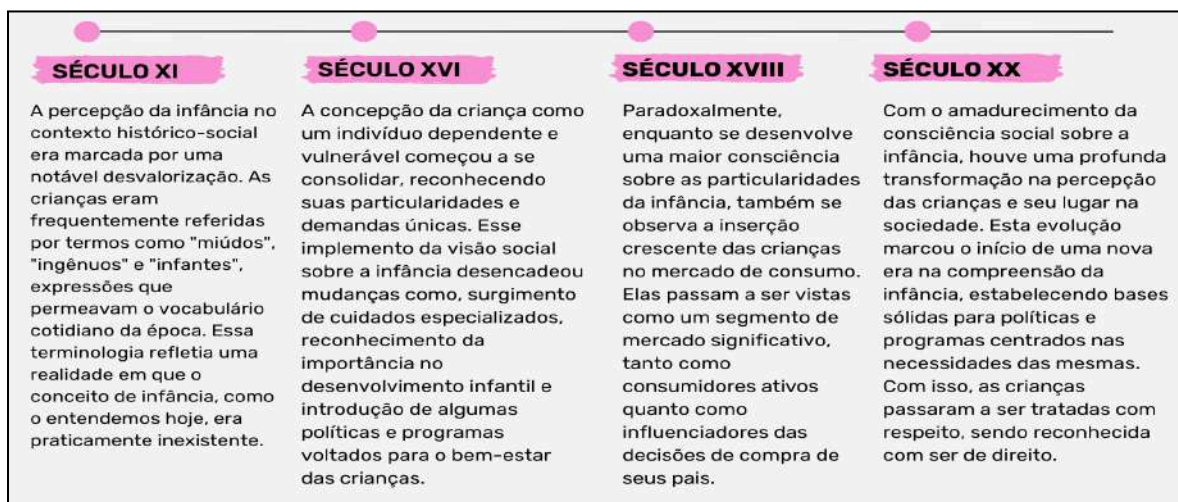
O modelo determinista reflete que a criança exerce uma função passiva, sendo a criança uma espécie de ser “iniciante”, que futuramente contribuirá com a continuidade da sociedade em que está inserida. Isto é, a mesma deve ser totalmente amparada e contida por meios de um treinamento social. Já no modelo construtivista, a criança não é um ser passivo, mas um agente ativo e aprendiz, ou seja, a criança tem a capacidade de construir de modo ativo o seu próprio mundo social, além de ocupar o seu lugar nele.

A reflexão de Kramer (1995) sobre a infância na modernidade apresenta dois tipos de concepção da visão de infância contraditórias, sendo caracterizadas pelas atitudes dos adultos. A primeira se caracteriza como a criança como um ser puro, inocente e ingênuo, demonstrando a mais pura delicadeza, vista como um ser celestial ou um anjo, traduzida como “paparicação”, termo utilizado por Aries (1981). A segunda visão se contrapõe a primeira pois entende a criança não como um ser belo e amável, mas como um ser que precisa ser corrigido ou domado, pois é imperfeito e não pode ser ainda reconhecido como

um ser completo, mas um indivíduo em formação que necessita de constante correção de um adulto para se tornar minimamente moralizado na sociedade.

Após o aumento da consciência sobre a infância, houve mudanças na forma como a criança era tratada. Desde então, com o passar dos séculos, as particularidades das crianças começaram a ser reconhecidas e a infância que antes era considerada sem relevância, devido a esse amadurecimento do pensamento social, se tornou reconhecida como parte da família, sendo digna de orientação, educação e respeito. A figura 2 sintetiza alguns apontamentos que marcaram a concepção da infância.

Figura 2- Linha do tempo sintetizando as ideias da infância



Fonte: Elaborada pela pesquisadora.

1.3- A infância no Brasil

Em 1500, no Brasil, havia homens e mulheres vindo nas embarcações lusitanas, porém, pouco se falava que no meio dessas embarcações encontravam-se diversas crianças a bordo. Sendo assim, as crianças só embarcavam como pajens ou grumetes, e as órfãs eram enviadas com o consentimento do rei de Portugal ao Brasil para se casarem com os aliados da realeza, assim como também os passageiros a bordo. Priore (2010), traz uma reflexão sobre a situação dessas crianças neste período. De acordo com a autora, crianças e mulheres eram pessoas menos visíveis e menos valorizadas nessa travessia para o Brasil. À vista disso, Grumetes e Pajens eram os que mais sofriam no cotidiano a bordo, sendo expostos a um ambiente perturbador de abuso sexual, cometido pelos marujos, assim como escreve Priore:

Grumetes e pajens eram obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças, mesmo acompanhadas dos pais, eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manterem-se virgens, pelo menos, até que chegassem à Colônia. (Priore, 2010, p. 17).

Com a chegada dos portugueses no país, Baptista (2006) relata que os jesuítas queriam catequizar os nativos da região a fim de colonizá-los, porém, encontraram muita resistência quanto aos indígenas, pois estes não aceitavam essa nova cultura que lhes era imposta. Por conseguinte, os padres tiveram que adotar outras medidas que facilitasse o processo de colonização, foi então que resolveram apostar na educação das crianças indígenas, pois segundo eles, elas eram consideradas “almas menos duras”. Como consequência desse processo, essas crianças eram separadas de suas tribos para serem criadas na Casa de Muchachos, que futuramente deu início a organização de abrigos e internato.

Posto isso, havia também no século XVI o castigo físico, trazido ao Brasil pelos padres jesuítas, sendo ele desconhecido pelos indígenas, visto que essa “correção” não fazia parte da sua cultura. Dessa forma, os padres afirmavam que apanhar fazia parte da educação, pois de acordo com eles, o “muito mimo” devia ser repudiado. Fazia mal aos filhos. “A muita fartura e abundância de riquezas e boa vida que tem com ele é causa de se perder” (Priore, 2010, p. 90). Isto é, essa correção era necessária para o desenvolvimento sadio da criança em razão que, o ato de bater significava amar, como mencionado pela autora, os castigos físicos eram usados como forma de correção, pois pautavam-se em que o ser divino castigava a quem ele amava, [...] “no qual Deus ensinava que amar “é castigar e dar trabalhos nesta vida”. Vícios e pecados, mesmo cometidos por pequeninos, deviam ser combatidos com “açoites e castigos”.” (Priore, 2010, p. 90).

Posto isso, haviam aulas intituladas como “Aulas Régias”, que usavam a palmatória como correção, a fim de que as crianças fossem bem educadas. Diante disso, Carvalho (2019) relata que o castigo físico no Brasil foi herdado da congregação Lassalista do século XVII, implantado no método de ensino e aprendizagem, sendo necessário para manter a disciplina caso houvesse um “mal comportamento”.

A trajetória histórica do Brasil é intrinsecamente marcada por um longo período de mais de trezentos anos de escravidão. A população que foi escravizada era de origem africana, composta por dois grupos principais: os africanos trazidos à força através do tráfico negreiro e seus descendentes nascidos em solo brasileiro.

Conforme Santos (2019), durante este capítulo da história do Brasil, o sistema escravocrata foi amplamente aceito e raramente questionado pelas elites dominantes. Nesse contexto, existia uma aceitação mútua, por parte da coroa portuguesa, da escravidão baseada na justificativa de que a escravidão era uma manifestação da vontade divina. Essa interpretação que distorcia a realidade, serviu como um mecanismo de legitimação para a manutenção de um sistema profundamente desumano.

No Brasil colonial, as crianças escravas ocupavam um lugar significativo no sistema escravista. Teixeira (2010) afirma que, cerca de 25,6% da população escrava eram vistas como um potencial para trabalho futuro, pois sua mão de obra era muito barata e fácil de ser comercializada. Rossini (2019) também conclui que, “[...] um quarto dos escravos traficados ao longo do século XVIII eram crianças, a partir do século XIX essa proporção começou a subir e atingiu um máximo de 46% ao longo da década de 1840 do século XIX.” (Rossini, 2019, p. 783). Ademais, crianças acima de cinco anos eram frequentemente vendidas devido ao seu custo mais baixo e à expectativa de vida longa, pois a taxa de mortalidade das crianças durante o tráfico transatlântico era significativamente menor do que a dos adultos, aumentando a probabilidade de sobrevivência até o destino final e, conseqüentemente, o lucro dos traficantes. Outro fator era o fácil manuseio e adaptação das crianças, ou seja, mais fáceis de treinar e controlar, além de serem menos propensas a se rebelar do que adultos. Crianças acima de cinco anos eram frequentemente destinadas ao trabalho doméstico dentro das casas senhoriais, como descreve Rossini:

Além disso, a autora chama a atenção para a existência de tarefas exercidas precipuamente por crianças, tais como: ajudar na lavoura (auxiliar no plantio e colheita, tirar ervas daninhas, semear frutas, cuidar dos animais); buscar água no poço; levar e trazer recados; buscar o jornal e o correio nas vilas e cidades próximas; fazer compras; preparar os cavalos; vender quitutes e outras coisas pelas ruas; engraxar sapatos; escovar as roupas; servir a mesa; espantar mosquitos; balançar a rede; abanar o fogo; carregar diversas coisas; servir como ama-seca ou criada/o, arrumar a casa, ajudar a vestir, desvestir e a banhar as pessoas da casa e os visitantes (Mott, 1989 *apud* Rossini, 2019. p. 781).

Após a abolição no Brasil, no ano de 1888, o país demonstrava uma realidade completamente inadequada para as crianças, especialmente aquelas de origem africana e seus descendentes. O cenário revelava a continuidade das práticas escravistas, embora sob novas formas, e um abandono sistemático por parte do Estado e da sociedade. De acordo com os fazendeiros recorriam ao sistema judicial para obter a guarda de crianças abandonadas a fim de que as mesmas trabalhassem em suas propriedades. Essa prática ocorria com frequência, pois o número de crianças abandonadas no Brasil era alarmante.

Santos (2019), aponta que o abandono de crianças e adolescentes teria começado com a promulgação da Lei do Ventre Livre, sendo assim, a Lei determinou que os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871 seriam legalmente livres. Entretanto, essas crianças permaneciam sob a guarda dos senhores de suas mães até os 8 anos de idade. Assim que completavam a idade estipulada, o senhor poderia optar por entregá-las ao Estado e receber uma indenização, ou mantê-las sob seu poder até os 21 anos. Ou seja, a liberdade plena só era efetivamente alcançada na idade adulta, e as condições de vida dessas crianças pouco mudaram em relação à escravidão. Após esse período, os escravos não tinham mais obrigações com seus donos, acarretando uma população que era jogada nas ruas sem condições de sobrevivência digna.

Já no Brasil República, Pires (2020), afirma que havia crianças vivendo nas ruas, muitas vezes exercendo atividades para complementar a renda familiar. A situação das crianças órfãs e desvalidas, especialmente no contexto do trabalho infantil, era extremamente precária e exploratória, afetando profundamente a vida dessas crianças vulneráveis.

À vista disso, pode-se concluir que a trajetória da infância no Brasil foi marcada por profundas contradições. Durante o período colonial, crianças escravizadas e indígenas enfrentaram violências extremas, sendo tratadas como mão de obra e até mesmo como posse. Em contrapartida, as crianças das elites recebiam modelos europeus de educação doméstica e religiosa.

De acordo com Melo (2020), logo após a chegada da corte portuguesa e a formação do Império, a infância pobre foi subjugada à exploração e marginalizada pelas políticas urbanizadoras. Nesse sentido, a realidade da infância brasileira já refletia profundas desigualdades geradas pela herança colonial e a estratificação social, isto é, de um lado a infância escolarizada e assistida, e de outro, a infância proletária, submetida a vulnerabilidades.

Foi apenas no século XX, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, consolidou-se um marco legal que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, garantindo-lhes proteção. Em suma, a infância brasileira é uma construção social moldada por contextos históricos e lutas por reconhecimento, onde para ter a efetivação desse ideal, foi necessário superar séculos de exclusão e violência estrutural.

II- A INFÂNCIA PROTEGIDA: AS LEGISLAÇÕES

A proteção da infância através de legislações é um marco crucial na evolução dos direitos humanos e no desenvolvimento das sociedades contemporâneas. Este capítulo examina a trajetória das leis e regulamentações que visam garantir os direitos e a proteção das crianças, refletindo mudanças significativas nas percepções sobre a infância no Brasil. Ao destacar exemplos de legislações no decorrer dos anos, busca-se oferecer uma visão abrangente sobre o progresso alcançado e dos caminhos futuros para garantir uma infância protegida.

2.1- A infância nas Constituições brasileiras: 1824-1969

A primeira Constituição estabelecida no Brasil Imperial, em 1824, inicia o constitucionalismo no país, estabelecendo quatro poderes, sendo eles: Legislativo, Executivo, Judiciário e Moderador, concretizando o Supremo Tribunal de Justiça e por fim, consolidando o direito à igualdade e aos direitos individuais. Porém, pode-se perceber a ausência de artigo em específico que trate das crianças ou vise a sua proteção. O que mais se aproxima do direito que a criança poderia usufruir é o Art. 179, que garante o direito dos cidadãos.

É possível afirmar que nesse período do Brasil Imperial, a criança ainda não era reconhecida como ser de direito. É importante ressaltar que as crianças nesse período tinham modos diferentes de serem tratadas, pois socialmente sua posição importava, distinguindo as crianças da elite e as crianças escravas. De acordo com Mauad (2015) a criança da elite tinha participação ativa na sociedade no Brasil império, como ter acesso a momentos de lazer, acesso à educação, a aulas de balés e músicas, também eram ensinadas a manterem sempre uma boa conduta. Em contrapartida, a criança escrava era totalmente desmoralizada socialmente, haja vista que não lhes era oferecido qualquer tipo de acesso ao direito, pelo contrário, desde cedo tinham que trabalhar pesado e se não o fizessem, os castigos físicos eram brutais.

Com o declínio do Brasil Imperial, instituiu-se o Brasil República, dando início a um novo tipo de Estado e conseqüentemente, um novo meio de governar. Em 1891 concretizou-se a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada após a Proclamação da República. Esta Constituição tinha como característica central a separação

entre o Estado e a Igreja, como também a consolidação do regime presidencialista republicano. Um marco desta constituição é a inclusão dos estrangeiros que imigraram para o país, e que assim passaram a ser visualizados e respaldados pela lei. Entretanto, mais uma vez, a criança não foi descrita em nenhuma de seus parágrafos ou incisos, e com isso, a mesma continuou despercebida perante a lei. De acordo com a análise de Coelho (1998), o Art. 78 traz um viés de uma possível inserção da Criança, pois menciona direitos e garantias básicas para a população, ou seja, não havia ainda uma proteção específica, assim como descrita na lei:

Art 78 - A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclui outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de governo que ela estabelece e dos princípios que consigna. (Brasil, 1891).

No período dos séculos XIX e XX havia um grande número de crianças empobrecidas no Brasil, sendo estas vistas como um problema social, [...] “significa dizer que ideia de infância estava associada à percepção de desordem e ameaça de descontrole.”(Rizzini, 2006, s.p). Por este motivo, seria preciso criar projetos para enquadrar essa criança em um modelo ideal para o país, à vista de melhorar a imagem da nação, isto é, cuidar, tratar e acolher esses indivíduos intitulados como delinquentes ou abandonados seria a solução.

A quantidade de crianças abandonadas era visivelmente notável no Brasil, foi então que surgiram diversos debates políticos para que se conseguisse resolver essa vasta e grave demanda, pois estava à frente de um transtorno social, o que requeria uma intervenção, uma vez que crianças e adolescentes eram presos e cumpriam sentenças pelos delitos que cometiam. De acordo a figura 3 é possível analisar o número de adolescentes condenados à prisão, sendo estes considerados delinquentes, cumprindo sua sentença em uma espécie de internatos, onde receberiam a educação devida para que então fossem libertos para viverem em sociedade.

Figura 3: Estatística de Crianças e Adolescentes presos entre 1907 e 1912 no Rio de Janeiro



Fonte: Senado, 2015

Neste contexto, foi criado o movimento de “salvação da criança”, sendo elaborado nos países europeus, que adotavam o protestantismo, a fim de trabalhar para os mais pobres, tendo um caráter filantrópico (Rizzini, 2006). Foi a partir desse movimento que se pressionou o Estado a se responsabilizar pela infância e a criar políticas focadas na assistência e na proteção dessas crianças. Ao ser pressionado, o Estado começou a conceber a infância como um problema a ser tratado, defendendo a ideia de que um ato “higienista” e civilizatório, incluindo as crianças pobres, poderia criar uma reforma no Brasil. O movimento denominado higienista surgiu no Brasil ao final do século XIX e início do século XX. Sua ação foi influenciada por pensamentos europeus, com o objetivo de “melhorar” as condições de vida da população por meio da educação sanitária, controle de doenças e reformas urbanas.

Os higienistas acreditavam que os problemas como epidemias, mortalidade infantil, pobreza e “degeneração” moral estavam inteiramente ligados à falta de higiene e à desorganização social. Portanto, defendiam intervenções do Estado para sanear cidades, regulamentar costumes, controlar a sexualidade, a alimentação e até mesmo a educação das famílias (Farias, 2022).

Essa reforma se norteava em manter a ordem e conter a falta de moralidade e abandono existentes no seio das populações pobres e marginalizadas da sociedade brasileira, como cortiços e favelas. Essa estratégia era pensada como uma forma de proteção dessas crianças, mas na verdade, era um meio de apaciar crimes e possíveis rebeliões. (Cossetin, 2016). A esse respeito, Rizzini afirma que:

O perigo estava em que crianças criadas no vício seriam reprodutoras da desordem. Os congressos promovidos na época alardeavam a predominância de crianças entre

hordas de vagabundos e mendigos pelas ruas. Intervir nesse segmento era claramente uma questão de ordem pública. Era preciso encontrar mecanismos de coerção que atuassem sobre a infância, “salvando” aqueles que tinham potencial e pô-los a trabalhar e imobilizar os que se mostravam renitentes (Rizzini, 2006, p.10).

Visto a amplitude da problemática no Brasil, foi necessário criar meios, a fim de conter tamanha negligência cometida contra crianças e adolescentes instaurada no país. Por isso, houve a necessidade da criação de códigos e leis que pensassem e protegessem esses indivíduos. Segundo Rizzini (2004), foi no século XX que na sociedade brasileira surgiu a primeira pressão ao Estado em relação à política de assistência, assim como a criação de leis que focassem na proteção da infância. No ano de 1923, foi criado o primeiro Juízo de Menores no Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, que na época ainda era a capital do país.

Logo após, foi promulgado por Mello Mattos em 1927 o Código de Menores. Desse modo, era nominado como um modelo institucional político, permanecendo até meados dos anos 1980, sendo uma peça centralizadora que realizava atendimento ao “menor”, podendo ele ser retirado da rua ou até mesmo ser levado pela sua família (Duarte, 2013). Este Código veio com o intuito de regular o direito das crianças e adolescentes, direitos esses mencionados no Código como: direito civil, direito de proteção, do trabalho e também relacionado à adoção. A partir do código foram estabelecidos a idade penal, o não trabalho infantil, o recolhimento dessas crianças de rua ou aquela tida com uma situação irregular para serem levadas ao juizado de menores. Embora tivesse como objetivo regular a proteção de menores, na prática, o Código criminalizava a pobreza e adotava uma abordagem punitiva, focando mais no controle e na punição do que na reabilitação e reintegração social. Portanto, o Código de Menores apesar de ter um viés protetor, não foi positivo. Isto é, ao invés de proteger, focou em criminalizar e punir crianças e adolescentes vulneráveis, o que agravou as desigualdades sociais e raciais (Leite, 2006).

É possível perceber que as crianças respaldadas por essa lei eram, em sua grande maioria, pobres, abandonadas e delinquentes, que ganhavam o título de “menor”. Isto significa que a criança era considerada “menor” quando estava tutelada pelo Código por alguns desses motivos mencionados. Vale ressaltar que este termo não dizia respeito à criança de pouca idade, mas sim para especificar um suposto criminoso ou um abandonado. Isto é, não era qualquer criança que ganhava esse adjetivo, só as que se encontravam nessas condições. De acordo com Priore, os menores tinham um perfil que os definiam socialmente:

O moleque travesso que alegremente saltitava pelas ruas, era também o esperto batedor de carteiras, que com sua malícia e agilidade assustava os transeuntes. Frequente também era a presença de garotas, ora mendigando pelas calçadas ou

furtando pequenos estabelecimentos, ora prostituindo-se para obter o difícil sustento (Priore, 2010, p. 227).

No capítulo VII, o Art. 68, afirma que com idade inferior a 14 anos de idade, era considerado imputável, ou seja, o adolescente não era considerado infrator. Porém, acima de 14 anos o adolescente que tenha cometido algum ato infracional poderia ser penalizado, isso de acordo com o Código, dependeria de sua condição social, como consta no Art. 69:

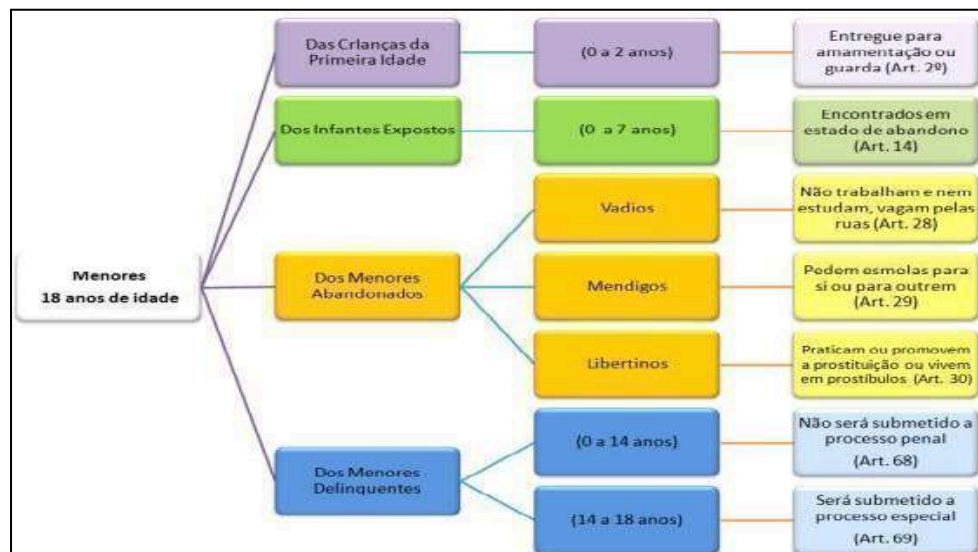
Art. 69. O menor indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou Contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submetido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral d'elle, e da situação social, moral e econômica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda. (Brasil, 1927).

À vista disso, as atribuições do Juízo de menores focava na internação de menores que estavam abandonados ou aqueles que eram considerados delinquentes. Esse procedimento era afirmado como uma prática de educação, correção e cuidados, porém é possível perceber que esse procedimento acontecia principalmente nas classes mais fragilizadas da sociedade. De acordo com Zanella (2015), o Código de Menores assumia a criança e adolescentes como posse do Estado, como apontado no capítulo I, art. 1º, que especificava o atendimento, afirmando que:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Código (Artigo 1º).

Isto significa que, crianças e adolescentes menores de dezoito anos que estivessem sido abandonados ou que cometessem algo que fosse considerado inapropriado que o tornasse um delinquente, era alvo da Lei e das medidas de assistência e proteção social, assim como demonstra a figura 4:

Figura 4: O Código de Menores e as subdivisões etárias



Fonte: Zanella, 2015.

A terceira Constituição do Brasil ocorreu no ano de 1934, dando início a era de novas leis. Foram acrescentados alguns direitos antes não mencionados na Constituição anterior, assim como, avanços nas quais já existiam. No Artigo 113, capítulo 1, menciona a igualdade perante a lei, isto é, já descreve um olhar mais atento à garantia de direitos. “Todos são eguaes perante a lei. Não haverá privilégios, nem distincções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões proprias ou dos paes, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéas politicas.” (Brasil, 1934).

Diferente das Constituições de 1824 e 1891, esta já especifica um artigo só para mencionar direitos, não só da da criança e do adolescente, mas também da família e da maternidade, um marco para a época. Segundo Coelho (1998), o senso de proteção a criança foi percebida durante o forte movimento nacionalista da época, possibilitando o surgimento do Populismo de Vargas. Deste modo, os direitos mencionados na lei são tidos como de responsabilidade do Estado e dos Municípios, sendo estes como: o acesso à educação, amparo à infância, proteção da juventude contra qualquer tipo de exploração, meios de conter a mortalidade infantil, como também a preocupação com a saúde mental, como declarado no Artigo 138º:

Art. 138º. Incumbe á União, aos Estados e aos Municipios, nos termos das leis respectivas:

- assegurar amparo aos desvalidos, creando serviços especializados e animando os serviços sociaes, cuja orientação procurarão coordenar;
- estimular a educação eugénica;
- amparar a maternidade e a infancia;

- d) socorrer as famílias de prole numerosa;
- e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono physico, moral e intellectual;
- f) adoptar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbilidade infantis; e de hygiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissiveis;
- g) cuidar da hygiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociaes. (Brasil, 1934).

Outro aspecto importante a ser mencionado é que na constituição, há o Capítulo II que aborda somente o tema da educação e cultura. Nesse ponto de vista, pode-se dizer que também se estende a crianças e adolescentes, pois demonstra uma maior acessibilidade a esse direito, garantindo o ensino gratuito e livre para todos, e também que esse ensino chegue às zonas rurais, como demonstrado no parágrafo único: “Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará, no minimo, vinte por cento das quotas destinadas à educação no respectivo orçamento annual.” (Brasil, 1934). Percebe-se, que há um avanço quanto às constituições anteriores, que não garantiam o acesso à educação de forma livre e gratuita, como expresso no artigo 157º:

Art. 157º. A União, os Estados e o Districto Federal reservarão uma parte dos seus patrimonios territoriaes para a formação dos respectivos fundos de educação.
§ 1º As sobras das dotações orçamentarias, accrescidas das doações, percentagens sobre o producto de vendas de terras publicas, taxas especiaes e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municipios, esses fundos especiaes, que serão applicados exclusivamente em obras educativas determinadas em lei.
§ 2º Parte dos mesmos fundos se applicará em auxilios a alumnos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistencia alimentar, dentaria e medica, e para villegiaturas.

Três anos após a constituição de 1934, foi criada a constituição de 1937 consolidada por Getúlio Vargas, a fim de implementar o Estado Novo no Brasil. Sob a ótica de Coelho (1998), a constituição de 1937 era intervencionista e protetora, assim como, não era mais mencionado somente o direito individual, mas também o coletivo, que foi caracterizado como essencial na sociedade. Desse modo, pode-se analisar que a criança passou a ser mais mencionada nos artigos, sendo expressa uma maior visibilidade do Estado para as mesmas, abordando temas como, defesa, proteção e saúde.

Como na Constituição de 1934, esta também referencia a família e seus direitos, porém, já atribui a educação dos filhos como dever, primeiro da família. É interessante notar que os direitos da criança estão diretamente relacionados à família, trazendo a noção de que na época, a infância protegida era prioridade do meio em que a mesma estava inserida e

depois do Estado, ou seja, as duas não se complementavam. No artigo 125º, consegue-se perceber que o Estado tinha um papel parcial junto à família, no que diz respeito a essa proteção, demonstrando uma possível colaboração e não tendo de fato, o dever de cuidar.

Art 125º - A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular. (Brasil, 1937)

À vista disso, no Art. 127º da Constituição também cita a infância e juventude, mostrando que, de fato, precisam ser objetos de atenção. O Estado afirma que tomará para si medidas que visem a segurança física, moral e intelectual dessa criança, quando a família não conseguir cumprir o dever de cuidar da mesma. Isto é, quando a família não é mais apta para proteger integralmente, somente nesse caso, o Estado toma para si a responsabilidade integral dessa criança. Porém, apesar dessa observação, ainda assim o Estado enxergou que a infância precisava de proteção legal, que, de fato, garantisse e assumisse essa responsabilidade, como estava no artigo:

Art 127º - A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. (Brasil, 1937).

Ainda na Constituição de 1937 se repete o tema da educação, afirmando a questão da inserção de todos ao ensino, ou seja, é por direito que a infância e a juventude tenha acesso a ela, independente da situação financeira. Nota-se que o Art. 129º e 130º especificam que caso algum indivíduo não tenha possibilidade de frequentar uma instituição de ensino devido a sua situação econômica, é dever do Município e do Estado viabilizar esse direito, isto é, garantir, de fato, o ensino que abrange a todos. Além disso, o artigo ainda traz uma noção de solidariedade, alegando que aqueles que não forem menos favorecidos devem contribuir para o caixa da escola, com o intuito de poder garantir a permanência daqueles que na matrícula escolar declaram a falta de recursos.

Art 129º - A infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

Art 130º - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por

ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar. (Brasil, 1937).

No governo de Getúlio Vargas, no ano de 1940, foi criado no Brasil o Departamento Nacional da Criança (DNC), instaurado pelo Decreto-Lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940. O DNC estava vinculado ao Ministério da Educação e Saúde, tendo como objetivo centralizar e coordenar as ações de proteção à saúde da criança em todo o território brasileiro. Dessa forma, estabelecia uma instituição que fazia parte das políticas de saúde pública voltadas para a infância e a maternidade no país, sendo um avanço significativo, sendo especificado no primeiro capítulo do Decreto-lei:

Art. 1º Será organizada, em todo o país, a proteção à maternidade, à infância e à adolescência. Buscar-se-á, de modo sistemático e permanente, criar para as mães e para as crianças favoráveis condições que, na medida necessária, permitam àquelas uma sadia e segura maternidade, desde a concepção até a criação do filho, e a estas garantam a satisfação de seus direitos essenciais no que respeita ao desenvolvimento físico, à conservação da saúde, do bem estar e da alegria, à preservação moral e à preparação para a vida. (Brasil, 1940)

O Departamento Nacional da Criança, de acordo com o Art. 6º, tinha como principal propósito executar pesquisas e estudos em âmbito nacional para avaliar a situação do problema social relacionado à maternidade, à infância e à adolescência. Posto isso, propagar conhecimentos acerca deste tema aumentaria a consciência sobre a questão atual e com essa abertura, seria possível orientar a sociedade brasileira no que diz respeito à proteção dessa população em específico, fornecendo instruções para lidar com estas demandas. Além disso, a instituição incentivava a criação de estabelecimentos estaduais, municipais e privados que a protegessem à maternidade, à infância e à adolescência, visando propiciar a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Território do Acre, oferecendo contribuição federal para a execução de serviços voltados à proteção desse público específico. Ademais, o Conselho Nacional da Criança visava estimular a cooperação da União com instituições privadas, como também controlar as atividades voltadas para a proteção à maternidade, à infância e à adolescência. (Brasil, 1940)

Um papel importante desempenhado pelo DNC foi desenvolver políticas públicas de saúde infantil no Brasil, sendo esse avanço fundamental para a criação de uma rede de assistência que buscava reduzir a mortalidade infantil e melhorar as condições de vida das crianças brasileiras da época. Além disso, no Art. 17º é instaurado no país o Dia da Criança,

que era comemorado no dia 25 de março, ou seja, é possível perceber que a criança começou a ganhar a visibilidade necessária para a sua proteção. De acordo com esse artigo, a criação do Dia da Criança tinha como intenção ampliar a consciência da população brasileira, no que se refere à proteção das mesmas. Em suma, o Departamento Nacional da Criança pode ser intitulado com uma iniciativa pioneira em seu tempo, pois marcou um período em que o Estado brasileiro passou a assumir um papel mais ativo na proteção e promoção do bem-estar das crianças.

A constituição de 1946 foi marcada pela saída do Estado novo e a volta da redemocratização no Brasil. Diante disso, pode-se analisar que a constituição mencionada continuou a debater o direito da criança e do adolescente. No Art. 157º, parágrafo IX dispõe sobre o trabalho infantil, garantindo a proteção dos mesmos, certificando que seria proibida a inserção de crianças no mercado de trabalho ou em qualquer meio explorativo relacionado ao trabalho, e quanto aos menores de 18, a lei especifica quais são as condições devidas em que os mesmos podem trabalhar:

IX - proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores, de dezoito anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente; (Brasil, 1946).

No Capítulo I, Art. 164º, é possível perceber que segue a mesma linha de amparo expresso no Decreto-Lei de 1940, na qual aborda o tema de proteção e assistência que agora, é obrigatória para toda criança e adolescente no o Brasil, ditando que: “É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo de famílias de prole numerosa.” (Brasil, 1946).

O capítulo II, Art. 166º, discorre sobre o tema da educação, demonstrando progressos sobre como a mesma será ofertada no país. Nota-se que a constituição de 1946 foi marcada por um enfoque democrático e pela tentativa de organizar melhor o Estado, refletindo um período de maior abertura política e social, baseando os seus ideais solidariedade humana, como descreve o artigo. Nessa conjuntura, importantes avanços foram conquistados em diversas esferas, incluindo a educação como um direito de todos, caracterizando-se como um dever do Estado e da família, visando garantir o pleno desenvolvimento do indivíduo, isto é, a criança e o adolescente também estavam inseridos nesse contexto, como afirma o Art. 168º:

Art 168º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

- I - o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;
- II - o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;
- III - as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;
- IV - as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores;
- V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;
- VI - para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;
- VII - é garantida a liberdade de cátedra.

Ao examinar os Art. 168º a 175º, percebe-se o reconhecimento da importância da educação para o desenvolvimento do país, abordando também a relevância da cultura no meio social. A educação primária foi declarada obrigatória e gratuita, tanto nas escolas públicas quanto nas privadas, com a intenção de universalizar o acesso à educação. Outro ponto importante a ser referido pauta o ensino religioso nas escolas públicas, que nessa Constituição passou a ser dada de forma facultativa, respeitando a diversidade de crenças e liberdade religiosa dos alunos, diferentemente das Constituições anteriores. Embora o foco estivesse na educação primária, a Constituição previu a expansão do ensino para níveis superiores, buscando uma maior inclusão social e cultural. Entretanto, ainda que possa aparecer na letra da lei, esta democratização da educação não ocorreu.

A Constituição de 1969, oficialmente chamada de Emenda Constitucional nº 1, foi uma reformulação da Constituição de 1967, durante o regime militar brasileiro. Com isso, ela manteve muitas das diretrizes da Constituição anterior, mas aprofundou o autoritarismo vivido na época, o que limitou direitos e garantias fundamentais. No que diz respeito às crianças, a Constituição de 1969 trouxe algumas disposições, embora o enfoque principal estivesse mais na segurança do Estado do que nos direitos sociais. Assim como a Constituição de 1946, a Emenda de 1969 reconhecia os direitos fundamentais, sem, no entanto, fazer menções específicas aos direitos das crianças. Sendo assim, o direito e garantias individuais aplicavam-se a todos os cidadãos, incluindo as crianças, mas não havia uma abordagem detalhada ou específica sobre os direitos da infância, como nas Constituições anteriores.

É possível perceber que a educação continuou a ser um tema abordado na Constituição de 1969, entretanto, não houve grandes avanços em relação à proteção específica das crianças

no âmbito educacional, ou seja, continuou a tratar a educação como um dever do Estado e da família, sem abordar de maneira específica os direitos das crianças à educação de qualidade e inclusiva. Ao observar o Título IV, que discorre sobre a família, educação e cultura, pode-se entender que não houve nenhum avanço em relação à criança, isto é, os direitos dispostos na Constituição abrangem a todos, mas não especificamente à infância.

Apenas no inciso 4º aborda sobre a assistência da infância e educação de excepcionais, isto é, “Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.” (Brasil, 1969). O Art.176º também inclui de forma mais específica a criança e adolescente, pois descreve sobre a educação no Brasil:

Art. 176º. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

§ 1º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Podêres Públicos.

§ 2º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Podêres Públicos, inclusive mediante bolsas de estudos.

§ 3º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

II - o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III - o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos; [...] (Brasil, 1969).

O conceito de direito ainda é um tema complexo, pois sua gênese apresenta a ideia Kantiana que o relacionava com a razão, alegando que é indispensável o uso da mesma e também o da autonomia da ação moral. Em vista disso, o direito era atribuído somente ao indivíduo racionalmente capaz de exercer o pensamento, isto é, somente homens eram reconhecidos como racionais. Em contrapartida, mulheres e crianças eram mencionadas como seres emocionais e não racionais, o que as tornavam inaptas de assumirem o papel de exercitar o direito. (Soares, 2005). Esta perspectiva leva a pensar que houve um grande atraso em relação ao reconhecimento do direito e proteção das mesmas, pois o sistema era e ainda é patriarcal e machista, afirmando que a sociedade carrega em si raízes de segregação.

2.2.- A criança como ser de direito: Estatuto da Criança e do Adolescente

No ano de 1988, foi promulgada a Constituição Cidadã, sendo marcada pelo fim da ditadura militar e dando início a um Estado democrático. Pode-se dizer que esta Constituição

é a carta maior da população brasileira, pois tem um caráter igualitário que protege e garante esses direitos fundamentais. Com isso, o lado da pessoa foi desenvolvido, olhando para os vulneráveis assegurando a liberdade, a fim de produzir um bom desenvolvimento harmônico na sociedade. É possível analisar uma Constituição mais humana, que contempla a todos os povos, visando suas diferenças e peculiaridades, com a finalidade de certificar a dignidade humana.

A nova Constituição se destina a proporcionar as condições mínimas de garantia de vida e desenvolvimento para a humanidade, como proteção contra abusos, possibilitando o direito à vida. Ela conduziu uma nova estrutura no que tange à proteção dos direitos humanos, incluindo os direitos das crianças e adolescente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao entretenimento e à formação profissional, bem como ao acesso à cultura, à dignidade, ao respeito, à assistência social, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 227°. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.
(Brasil, 1988)

É possível perceber que na Constituição, as formas de proteção devem assegurar a dignidade em todas as dimensões, seja ela física, mental, moral, espiritual e social, contudentes a uma vida digna. A Constituição os reconheceu como sujeitos de direitos, exigindo um novo marco legal que garantisse essa proteção específica, e com isso, houve a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA instaurado pela Lei nº 8.069 em 13 de julho de 1990, alcançou um marco no que tange à proteção e promoção de direitos para crianças e adolescentes em todo território brasileiro. Inspirado pela Convenção de Direitos da Criança da ONU, ocorrida no ano de 1989

e pela Constituição Federal de 1988, o ECA trouxe uma série de avanços ao estabelecer a proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como pessoas de direitos.

Nota-se que o ECA instaurou de fato o reconhecimento do direito das crianças e adolescentes, pois quebra o paradigma de olhá-las apenas como um ser sem função social, na qual não tinha uma participação. Isto é, a partir do Estatuto, as mesmas são vistas como seres capazes de exercerem uma participação ativa na política e de serem incluídas no cotidiano social, assim como o adulto (ABEPSS, 2021). O ECA foi elaborado para garantir definitivamente a proteção integral a crianças e adolescentes no Brasil, assim como auxiliar na criação de políticas sociais e políticas públicas que pensem nesse sujeito. É possível notar que o Estatuto pensou não somente na proteção, mas na permanência desse direito, sendo viabilizado o cuidado com a moral, com a dignidade e com o físico e mental, como expressa na lei:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.(ECA, 1990)

No capítulo I do ECA, que dispõe sobre o direito à vida e à saúde, percebe-se que a proteção da criança se inicia durante a gestação, até o nascimento. O Art. 7º afirma que a criança e o adolescente têm direito à proteção e à saúde, sendo necessário existir condições que permitam a segurança da gestação, do nascimento e o desenvolvimento saudável. Conforme o Estatuto, a gestante deve receber todos os cuidados que a lei menciona, sendo acompanhada em cada fase da gestação, assim como também, receber assistência psicológica durante esse período em que estiver grávida, como exposto no Art. 8º:

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (ECA, 1990)

Ainda no primeiro capítulo, o Art. 10º dispõe sobre a responsabilidade dos hospitais e estabelecimentos de saúde no atendimento de gestantes e recém-nascidos, viabilizando medidas que promovam a saúde e segurança dos bebês desde o nascimento. Ou seja, é obrigação dessas instituições manter todos os registros das atividades, identificar o recém-nascido, realizarem exames para diagnóstico de anormalidades, fornecer declaração de nascimento detalhada e garantirem a estadia da mãe e do bebê em conjunto, orientar a mulher

sobre o processo da amamentação e conscientizar sobre a importância da saúde mental nesse período do puerpério.

À vista disso, tem-se no ECA uma noção de cuidado e proteção bem mais específica e detalhada sobre essa primeira fase da vida da criança, ou seja, demonstra-se que a atenção nesse primeiro momento da vida é importantíssima para um desenvolvimento sadio. Outro fator importante que compõe o Art. 13º, é a orientação a cerca da violência física, na qual os profissionais de saúde são obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, negligência, exploração, abuso sexual ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes. Essa comunicação deve ser feita de forma imediata para garantir a proteção e os direitos da criança ou do adolescente em situação de risco.

O capítulo II do Estatuto aborda sobre a liberdade, respeito e dignidade da criança e adolescente, os tornando reconhecidos como seres de direitos civis, humanos e sociais, como exemplifica o Art. 15º. No Art. 16º é relatado como a liberdade será vivenciada pelos indivíduos mencionados, este direito inclui liberdades antes não reconhecidas socialmente, tais como, isto é, o direito de ir e vir, de exercer a expressão, de conviver com a família e a comunidade. É interessante observar que atividades lúdicas e recreativas, como brincar espontaneamente, realizar esportes e participar de atividades culturais, também são colocadas em pautas como direito. Outro fator, é que além de validar as atividades exercidas pela criança e adolescentes, os mesmos também têm a autonomia de criar seus próprios interesses, construir suas opiniões e participar da vida política e social.

No que tange ao respeito, à criança e ao adolescente perante a lei, o ECA proíbe o castigo físico na educação desses indivíduos, não podendo haver nenhum tipo de violência, mesmo que essa ação não cause dano físico, pois entende-se que não há justificativa para a agressão. Por este motivo deve ser resguardado de todo ato que cause constrangimento, toda ação violenta, sendo ela física, moral ou psicológica, pois essa forma de correção pode acabar gerando uma naturalização da violência contra esses indivíduos que ainda não podem se defender sozinhos. Assim como, a inviolabilidade de sua imagem, garantindo que as mesmas não sofram nenhum tipo de exposição indevida e inapropriada, assim exemplificada no Art. 18-A:

Art. 18º-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos

integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize. (ECA, 1990)

Ademais, a lei permite que os valores desses indivíduos, como suas crenças e convicções possam ser expressos, tanto no ambiente familiar, como em ambientes de convivência comunitária, como escola, por exemplo.

O capítulo III dispõe sobre o Direito à Convivência Familiar e Comunitária, estabelece diretrizes para certificar que crianças e adolescentes consigam se desenvolver no ambiente em que estão inseridos, buscando promover um desenvolvimento de bem-estar social. Ao longo deste capítulo, os assuntos abordados são especificamente sobre a convivência familiar, o papel da família, a proteção contra a perda desse vínculo familiar, adoção e acolhimento institucional, sendo de suma importância para a criança e adolescente, visto que os mesmos necessitam de uma base de cuidados para que possam se sentirem em segurança, e essa base se inicia no seio familiar, que é o centro de toda a proteção.

O Art. 19º afirma que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e ensinado por sua família, e em casos específicos, em uma família substituta, sendo assegurada uma boa convivência familiar e comunitária. Pode-se entender que a família é considerada o primeiro espaço de socialização e proteção, sendo ela natural ou substituta. À vista disso, o Estado e a sociedade, a partir do ECA, devem atuar para garantir essa relação familiar e manter o fortalecimento das relações afetivas que são tão importantes nessa fase da vida.

Sobre a Família Substituta, o Art. 28º menciona sobre Guarda e a Tutela, referindo-se à inclusão da criança e/ou adolescente em um novo conjunto familiar. Isso só ocorre se, por algum motivo, eles não consigam continuar a família biológica. Ou seja, a família substituta é uma medida protetiva que visa garantir o direito a essa convivência familiar, ocorrendo somente a serviço da Justiça, manifesta no inciso 5º:

§ 5 º—A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (ECA,1990)

No que diz respeito à Guarda, ela pode ser concedida de modo provisório ou permanente, sendo garantido à criança e ao adolescente que precisou ser afastado do convívio familiar, ter a assistência material, moral e educacional, como descrito no Art. 33º. Já a Tutela, é atribuída quando há uma situação em que os pais biológicos perderam o poder familiar. Nesse caso, a responsabilidade da criação é passada para um tutor, que assume todas as responsabilidades civis e legais pela criança ou adolescente.

Art. 166º. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado. (ECA, 1990)

Com o ECA a adoção no Brasil passa a ser regulada, estabelecendo normas que visam proteger os direitos de crianças e adolescentes. O Estatuto também garante que a mulher gestante ou mãe, entreguem seus filhos voluntariamente para o sistema de adoção, sendo um processo realizado de forma judicial e sem nenhum tipo de punição ou constrangimento. Ele assegura que a adoção seja feita de maneira ética e responsável, especificando como esse processo deve ser realizado, assim como quem pode ou não ser adotado.

Após o processo de adoção, não se pode revogar essa ação e após o processo de adoção, o adotado deve ter os mesmos direitos e deveres que um filho biológico, ou seja, pode haver mudança de nome, e um novo registro de nascimento, expresso no Art.41º. O Art. 42º traz orientações sobre como essa adoção irá acontecer e quem de fato estará apto para adotar, isto é:

Art. 42º. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2 º—Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4 º—Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

§ 5 º-Nos casos do § 4 º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6 º-A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (ECA, 1990)

O Estatuto, refere-se no capítulo IV sobre o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, salientando a importância dos direitos elencados, que objetiva promover o crescimento sadio e integral desse grupo em específico. O capítulo afirma que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar e proporcionar esses direitos, isto significa criar condições adequadas para sua efetivação.

O Eca formulou esses capítulos para que a criança e o adolescente tenham o direito de acessar uma educação de qualidade, de participarem de meio vida cultural, e não só participar, como produzir essa cultura. Ademais, o esporte também pode ser uma ferramenta de inclusão e desenvolvimento motor e social dos mesmos, assim como o lazer, que propõe-se a criar um ambiente de bem-estar físico e emocional. O Art. 54º relata como o Estado fará para que esse direito seja exercido:

Art. 54º. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (ECA, 1990)

O Capítulo V do ECA, dispõe sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho estabelece normas para garantir que o trabalho de adolescentes seja realizado em condições adequadas, evitando qualquer tipo de risco à segurança, respeitando sua fase de desenvolvimento e garantindo o acesso à educação e à profissionalização. No Art. 60º está expressa a proibição de trabalho para menores de 14 anos, exceto para o programa Jovem Aprendiz. Já no Art. 61º afirma que acima de 14 anos o trabalho lei legaliza o trabalho, porém, até o adolescente completar 18 anos.

Nos artigos seguintes do capítulo V, o estatuto proíbe trabalhos noturnos, assim como, lugares que não garantam a segurança, que sejam insalubres, trabalhos que exigem muito esforço físico e locais prejudiciais à saúde e que não permitam que os mesmos frequentem a escola. O Art. 66º também garante a segurança no meio de trabalho ao adolescente que tenha algum tipo de deficiência, isto é, ele deve ser assegurado de toda situação que o coloque em risco.

No que diz respeito ao Ato Infracional, o Estatuto da Criança e Adolescente exemplifica o que é considerado esse ato e como será avaliado e tratado esse caso, conforme a lei e a Justiça brasileira. A lei também exemplifica quais serão os direitos que estes adolescentes terão, direitos esses expressos no Art. 111º:

Art. 111º. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III - defesa técnica por advogado;
- IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (ECA, 1990).

O ato é considerado infracional quando a conduta infracional quando a conduta for avaliada como crime ou contravenção penal, consoante ao Art. 103º. Neste sentido, para ser considerado um ato infracional, o indivíduo deve ter entre 12 a 18 anos, ou seja, menores de 12 de idade não serão penalizadas e nem responsabilizadas, caso cometam alguns dos atos descritos. Segundo o Art. 112º, após a ciência do ato infracional, os adolescentes podem sofrer medidas como:

Art. 112º. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (ECA, 1990)

No entanto, ao invés da conduta praticada pelos adolescentes de serem tratados como crimes comuns, os atos infracionais cometidos são articulados de modo diferenciado, ou seja, focaliza-se na ressocialização e na proteção integral dos mesmos. A lei menciona alguns dos

meios usados para tratar desse caso em específico, como, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, regime semi-aberto e a internação.

É importante mencionar que o sistema socioeducativo, evidente no Art. 112º, busca evitar que o adolescente que ele seja estigmatizado ou condenado, mas de amparar e reintegrar o adolescente. Ademais, na execução da medida socioeducativa, seja ela qual for, o indivíduo permanece com seus direitos, isto é, acesso à educação, à saúde, preservação da integridade física e moral.

Observa-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta princípios que o norteiam, esclarecendo que a lei focaliza na proteção integral, na prioridade absoluta e na preocupação de um desenvolvimento saudável desses indivíduos. A garantia de que esses princípios possam ser assegurados só podem ocorrer com a consciência da Família, da Sociedade e do Poder Público.

É necessário ressaltar que, a convivência familiar e comunitária é um direito crucial, pois possibilita o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A criança em estado de acolhimento, não pode ser privada do direito à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, as instituições de acolhimento precisam propiciar o envolvimento dos acolhidos em programas e atividades fora do ambiente institucional, isto é, frequência escolar, momentos de lazer em praças e parques, como também, acesso à cultura da própria região em que moram, favorecendo a integração desses indivíduos na comunidade local. Momentos de visitas com seus familiares também é primordial, pois reforça os laços familiares que foram rompidos durante o período de acolhimento (Nery, 2010).

Ao revisitar a trajetória da infância nas Constituições brasileiras, é possível perceber a evolução significativa na forma como a criança foi reconhecida e protegida judicialmente. Com o passar dos anos, a legislação incorporou avanços significativos, corroborando mudanças sociais e políticas, culminando no reconhecimento da criança como sujeito de direitos.

A abrangência das legislações que tratam especificamente do direito da criança e do adolescente após a promulgação da constituição de 1988, que fomentou a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, representa um marco fundamental nesse processo. O ECA, por sua vez, estabeleceu a gênese da proteção integral no Brasil, assegurando que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como cidadãos em desenvolvimento, com direitos específicos e alta prioridade nas políticas públicas.

Em suma, o reconhecimento da criança e do adolescente como seres de direito não foi um processo fácil e imediato, mas resultado de incontáveis lutas para que se conseguisse, de fato, garantir que os direitos desses indivíduos fossem plenamente respeitados e efetivados na sociedade brasileira.

III- ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O acolhimento institucional é uma prática essencial na proteção de crianças e adolescentes que estão em situações de vulnerabilidade, risco ou abandono. Este capítulo explora a complexa rede de cuidados institucionais, analisando sua evolução histórica no Brasil, fundamentos legais e os desafios contemporâneos associados a essa forma de proteção. Deste modo, se discute os aspectos do acolhimento institucional por meio de uma análise detalhada das práticas, experiências do campo de estágio e os impactos do acolhimento institucional, assim como, busca fornecer uma compreensão abrangente e crítica dessa forma de proteção, destacando a importância de abordagens que respeitem e promovam os direitos das crianças e adolescentes.

3.1 Processos de abrigamento no Brasil

No decorrer da história do Brasil, houve períodos em que crianças e adolescentes foram ainda mais expostos à violência física e ao abandono familiar, consequência direta das condições de extrema pobreza. Consequentemente, foi preciso que o [...] “Estado passasse a chamar para si as tarefas de educação, saúde e punição para crianças e adolescentes.” (Priore, 2010, p. 328).

É importante salientar que as primeiras institucionalizações ocorreram ainda no Brasil colonial, onde padres abrigavam essas crianças, representadas majoritariamente por meninos órfãos e indígenas, separando-as de seus pais a fim de catequizá-los, pois naquele período, não havia um viés protetivo e assistido dos mesmos. Como mecanismo de minimizar esta situação alarmante, o país adotou algumas medidas que visavam o acolhimento de crianças e adolescentes, nominados como “internato de menores” ou até mesmo “orfanatos”, que operavam de forma totalmente repressiva.

Rizzini (1993) afirma que o primeiro meio de acolhimento de crianças e adolescentes foi inspirado pela Europa, pois naquele período estudiosos higienistas e reformadores,

buscavam combater o alarmante número mortalidade infantil e o abandono de crianças. Foi assim que o Brasil adotou esse modelo de acolhimento nas Santas Casas de Misericórdia, que acolhia crianças órfãs e abandonadas no período colonial. Essa instituição exercia um caráter totalmente religioso e filantrópico, sendo a sua principal função cuidar dessas crianças e educá-las no padrão Igreja.

A Santa Casa da Misericórdia, irmandade que, desde o período colonial, assumiu a assistência aos enfermos e crianças expostas e órfãs em todo o país, mantinha, no Rio de Janeiro e em Salvador, recolhimentos com atendimento diferenciado para “meninas indigentes” e “órfãs filhas de legítimo matrimônio”. (Rizzini, 2004, p. 27).

Após isso, foi instituída no Brasil a Roda dos Expostos no ano de 1734, que tinha como intuito abrigar crianças abandonadas no Brasil, sendo esta realizada pela Santa Casa de Misericórdia. Ela funcionava com um dispositivo de madeira giratória, instalado em alguns conventos e instituições de caridade, isto é, a criança era colocada neste instrumento e era girada, passando para o lado de dentro do lugar. Neste sentido, o acolhimento ocorria quando as mães que estivessem passando por alguma dificuldade ou extrema pobreza, entregavam seus bebês de forma anônima.

Figura 5 - Roda dos Expostos



Fonte: Blog do Facó, 2014.

As crianças eram acolhidas e cuidadas por essas instituições para evitar o abandono em locais que a pudessem colocá-las em perigo. Deste modo, assim que as crianças eram recolhidas, passavam a viver sob os cuidados da Casa dos Expostos, sendo criadas dentro da instituição. Também ocorria de empregadores, muitas vezes, pegavam essas crianças para

trabalhos domésticos ou agrícolas. Na figura 4 e 5, é possível observar como era o funcionamento dessas casas:

Figura 6: Sala de aula da Casa dos Expostos



Figura 7: Berçário da Casa dos Expostos



Fonte: (Gandelman, 2001).

Posteriormente, no período do Brasil República, um sistema de amparo jurídico foi elaborado, tendo o nome de Juízo de Menores. Esse sistema foi estruturado para atender crianças abandonadas e delinquentes, realizando funções de vigilância que regulamentam o comportamento dessa população (Rizzini, 2004). À vista disso, o Código de Menores de 1927, foi configurado por uma visão tutelar, onde crianças e adolescentes, especialmente os

pobres, eram vistos como sujeitos que precisavam ser corrigidos, reabilitados e, muitas vezes, isolados do convívio social. Isto é, os que viviam na rua e os que cometiam atos infracionais eram considerados um "problema social".

É possível analisar que a lei tinha um caráter totalmente punitivo, tratando de forma similar crianças em situação de abandono e aquelas que cometiam delitos. Um modelo fortemente inspirado na disciplina, moralidade e na visão de que o acolhimento era uma forma de "reabilitar" crianças consideradas problemáticas ou desajustadas. As instituições correcionais, como abrigos e reformatórios, eram frequentemente associadas a maus-tratos, superlotação, violência física e psicológica, e falta de programas reais de reabilitação e integração social.

Rizzini (2004) afirma ainda que, durante o regime de Getúlio Vargas, a prática de intervenção de crianças passou a ser reconhecida como uma forma de defesa nacional. O governo Vargas iniciou o amparo à atuação governamental centralizada em 1941 com a criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM). No entanto, essa agência não conseguiu atender às expectativas dos juízes; era dependente do Ministério da Justiça, não tinha autonomia financeira e não estava conectada ao Tribunal de Menores. Foi somente em 1944 que o SAM passou a ser reconhecido como uma organização com escopo nacional, assim dizendo, o SAM foi criado para lidar com os problemas e preocupações de menores e suas famílias.

O objetivo do SAM era supervisionar e cuidar daqueles que não tinham responsáveis ou aqueles que eram considerados desvalidos. Desse modo, esses menores considerados com uma situação irregular eram internados em instituições que atuavam como reformatórios, com o intuito de coordenar e centralizar essas ações, criando um sistema e controle dessa população pobre e vulnerável.

De acordo com Souza (2020), o SAM enfrentou problemas com a administração das instituições, como a escassez de recursos financeiros e materiais e a falta de qualificação de profissionais, comprometendo diretamente a qualidade dos serviços prestados, pois havia um número excessivo de menores nas instituições, superlotação. Embora o SAM tivesse uma proposta de reeducar e reintegrar menores abandonados ou infratores, as instituições necessitavam de condições básicas para atender adequadamente às crianças e adolescentes. Naquele momento, havia de forma exagerada desvio de verbas, proporcionando um ambiente de corrupção e uma péssima administração, como afirma Souza:

O modelo estrutural em que foi construído o Serviço de Assistência a Menores favorecia práticas desviantes por parte dos diversos agentes públicos envolvidos no processo de cuidados com os menores. A ausência de autonomia administrativa por parte do diretor, instituída na lei e no regimento interno do órgão, contribuiu para o mau uso do bem público, proporcionando incidentes como desvio de verbas públicas, apadrinhamento político e corrupção (Souza, 2020, p. 89).

Nesse contexto, os poderes público e político não aceitavam mais a situação em que se encontrava o SAM, e propuseram-se a criar um instituto novo Anti-SAM, indo contra o modelo dessa instituição, fundando então a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor). Em 1964, a FUNABEM foi instaurada em plena ditadura militar com a proposta de centralizar, assim como, coordenar a assistência e a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou conflito com a lei (Rizzini, 2004).

Os principais objetivos da FUNABEM eram proteger e assistir essas crianças e adolescentes em situação de risco social, oferecendo-lhes educação e moradia. Também, buscavam fornecer uma reeducação para os que tivessem cometido algum ato infracional, sendo essa, na maioria das vezes através de internamentos e formação profissional. Sendo assim, o governo através de um sistema de disciplina e trabalho, inspirado em modelos reformatórios, como demonstrado na Figura 8:

Figura 8: Pavilhão Anchieta – SAM (à esquerda) e Escola Padre José de Anchieta – FUNABEM (à direita).



Fonte: (Daminelli, 2017).

Durante o período de atuação da FUNABEM, seu modelo de assistência foi alvo de críticas, incluindo relatos de violência, maus-tratos e abusos nas unidades, além de denúncias sobre superlotação, condições insalubres e punições severas. De acordo com Lima (2013), os funcionários da época não eram preparados para prestar cuidados adequados aos menores, que sofreram maus-tratos, demonstrando inúmeras revoltas e tentativas de fuga que ocorreram naquele período.

Foi somente em 1990, logo após a concretização do ECA, que a institucionalização de crianças e adolescentes proporcionou uma maior segurança para os mesmos afirmando a prioridade absoluta dos direitos dessa classe como proteção integral de caráter provisório e excepcional, para esses indivíduos que seus direitos tenham sido violados ou estejam em vulnerabilidade social (Rizzini, 2004). À vista disso, alterou-se completamente os princípios do cuidado institucional, que antes seguia modelos severos, como alguns regimes já mencionados, para uma abordagem de cuidado mais humana e baseada em direitos fundamentais.

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é um serviço de proteção de Alta Complexidade, como denominado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo eles de esfera público-estatal ou não estatal. Conforme previsto no ECA, o acolhimento só deve acontecer caso a criança e adolescente não tenham mais como estar sob a guarda de seus familiares, ou seja, esgotado todos os recursos de manutenção dessa família, o acolhimento acontece. As medidas pelas quais esses indivíduos são institucionalizados estão pontuados no Art. 98º do ECA. O objetivo destas medidas é acabar com situações de risco e violação, protegendo a criança e o adolescente a fim de garantir o pleno direito dos mesmos.

Art. 98º. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

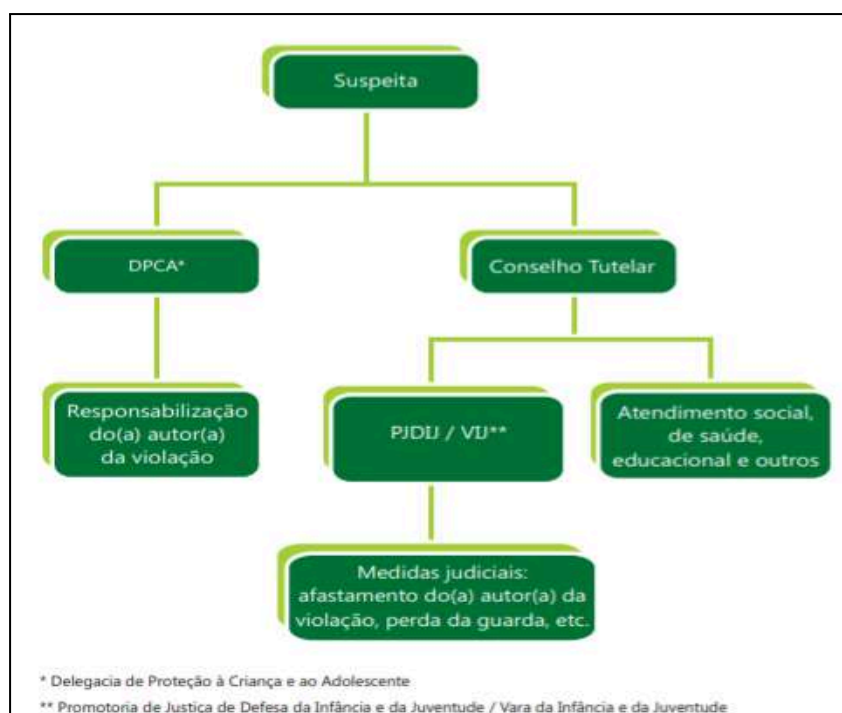
I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta (ECA, 1990).

De acordo com MDS (2009), o afastamento de uma criança ou adolescente de seu ambiente familiar só deve ser uma ação tomada em circunstâncias onde haja um risco significativo para seu bem-estar físico e psicológico. Dadas as profundas consequências que essa remoção acarreta tanto para a criança ou adolescente quanto para a unidade familiar, conforme aponta a Figura 9:

Figura 9: O procedimento desde a denúncia até a confirmação da violação do direito.



Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2013

Tal medida só deve ocorrer quando essa for a melhor opção para que seja resguardado o direito dessa criança ou adolescente, minimizando os possíveis danos ao seu processo de desenvolvimento. É crucial enfatizar que essa ação deve ser executada somente em casos onde seja inviável conduzir uma intervenção que permita que a criança ou adolescente permaneça em contato com sua família.




Para o presidente do Fórum Nacional da Justiça Protetiva (Fonajup), Hugo Zaher, o processo é que vai mostrar como juizes e juizas vão lidar com a situação caso os direitos da criança estejam sendo violados. Mas ele deixa claro que a pobreza não é um motivo para afastamento da família. “Muitas vezes, é preciso proteger toda a família, em uma questão de reestruturação, e a própria rede pública deve acolher essa pessoa e trabalhar sua potencialidade. Somente em último caso é que se caminha para uma destituição do poder familiar e se coloca a criança como apta para adoção.” (CNJ, 2022).

Zanelatto et al. (2012, p. 44) dizem que algumas dessas violações do direito, estão relacionadas ao aspecto social em que define aquele ambiente, tais como: o desemprego, a falta de escolaridade ou até mesmo a pobreza extrema, todos frutos da questão social. Com isso, há um desequilíbrio no seio familiar, gerando estresse, ansiedade e falta de paciência a esses pais, que muitas das vezes não foram preparados financeiramente e nem psicologicamente para lidar com as demandas da formação familiar. Ademais, questões como essas se dão no interior das expressões sociais, onde há falta de assistência ao convívio social, à saúde (física e psicológica) e principalmente à educação. Por estes motivos, ainda continua se notificando casos crescentes de violência infantil, pois onde não há uma maior atenção e preocupação, não se tem uma desenvoltura sadia de qualquer organização social.

Quando a criança vai para o acolhimento, segundo a magistrada, geralmente há um histórico familiar de abandono e desassistência, que podem ser reflexo de um “costume” de descaso. “Normalmente, não é a situação econômica da família que afasta as crianças, mas uma condição mínima de cuidado que não é observado por esses pais e mães.” De acordo com ela, nesses casos, meninos e meninas são encontrados em diversas situações difíceis, como o uso na mendicância, violência física e sexual. “A pobreza ou a falta de condições econômicas é um fator que faz com que as redes de proteção sejam acionadas para dar estrutura para essas famílias (CNJ, 2022).

De acordo com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2013), o maior índice dessas violações ocorre no ambiente familiar, sendo a violência doméstica a mais frequente. Isto é, o abandono, os conflitos familiares e a negligência, assim como todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), constituem violações de direitos, como demonstra a Figura 10:

Figura 10 - Tipos de violência

OS TRÊS GRANDES GRUPOS E OS TIPO DE VIOLÊNCIA		TIPOS	CONCEITOS
<p>I. INTRAFAMILIAR</p>  <p>Acontece dentro das residências, e em geral o agressor é uma pessoa da família, como pais, tio, avós, primos, que deveria apoiar e proteger a criança.⁵</p>		Violência física	É o uso da força física de forma intencional, não-acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a criança, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ex: tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, entre outras.
<p>II. EXTRAFAMILIAR</p>  <p>Todas as pessoas estão sujeitas a passar por ela: acontece fora de suas moradias, é mais frequente durante a infância e adolescência, estando presente em escolas, no meio social, urbano e populacional.⁵</p>		Violência psicológica	É quando acontece rejeição, isolamento, aterrorização (medo), exclusão, criação de expectativas irreais ou distintas sobre a criança e denegrir. Muitas vezes essa violência ocorre de maneira silenciosa.
<p>III. INTERPESSOAL</p>  <p>É o uso proposado da força física ou do poder, real ou na forma de ameaça, entre duas ou mais pessoas, demonstrando a sua intenção de violentar. Temos como exemplo a violência doméstica e comunitária.⁵</p>		Violência social	É a ausência de suporte biológico, psicológico e social mínimo para a criança, e acontece com maior frequência em países que apresentam grandes índices de desigualdade social.
		Violência sexual	Trata-se da violação dos direitos sexuais, seja pelo uso da força física e/ou coerção, ao envolver criança em atividades sexuais impróprias para a sua idade cronológica, ou ao seu desenvolvimento.
		Negligência	Implica na omissão ou falta de observação do dever/cuidado com a criança. É uma violência de difícil definição, pois envolve aspectos culturais, sociais e econômicos de cada família ou grupo social.

Fonte: Guimarães, 2020.

Depois de identificado e confirmado alguma situação que coloque a vida de crianças e adolescentes em risco, ocorrerá o acolhimento institucional por meio de uma determinação do Poder Judiciário, sendo essa requisição feita por meio do Conselho Tutelar. Depois de acolhidos, passam a ser supervisionados e cuidados pela equipe responsável da instituição em que foram abrigados. Isto é, uma Equipe Técnica, composta por Assistente Social, Psicopedagogo e Psicólogo, assim como, um Cuidador e Enfermeiro que mantém a supervisão por 24 horas. (GESUAS, 2023).

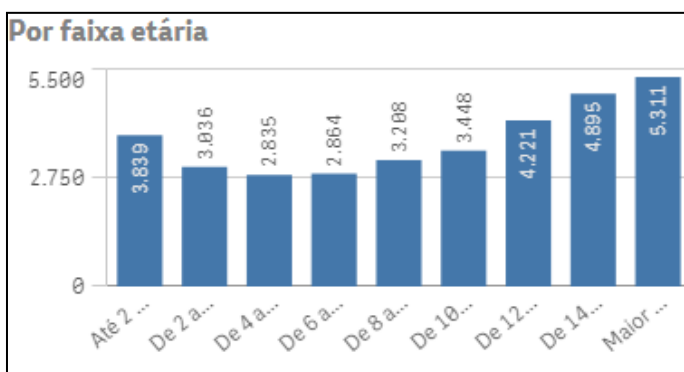
De acordo com o ECA, no inciso 1º do artigo 19º, toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por uma equipe multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

3.2 Perfil da criança acolhida

De acordo com os dados recentes do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) atualizado no dia 27 de janeiro de 2025, o maior número de abrigo acontece com adolescentes entre 14 e 17 anos de idade, havendo praticamente a mesma porcentagem para ambos os sexos. Isto é, meninas com uma estimativa de 51.0% e meninos com 49.0%,

que torna uma distribuição quase equilibrada entre os gêneros, assim como aponta o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2020: “Os adolescentes compõem a maior parte dos acolhidos no Brasil: ao todo, são 9.420 com mais de 15 anos de idade. Destes, um terço está acolhido há mais de três anos e não têm irmãos nas mesmas condições.” Porém, atualmente o país já ultrapassa 10.000 adolescentes acolhidos, como demonstra a Figura 11:

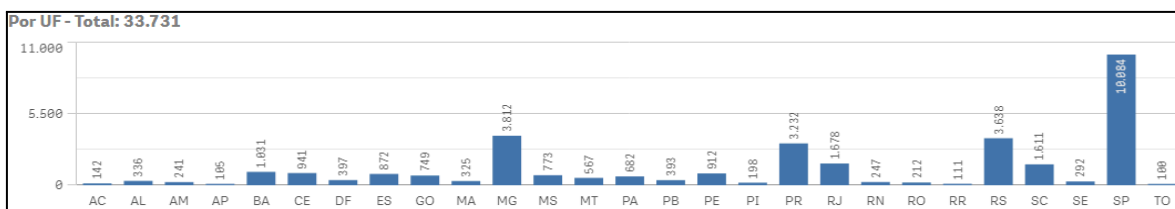
Figura 11 - Faixa etária de crianças e adolescentes acolhidos



Fonte: (SNA, 2025)

É possível notar, na Figura 12, que a região que mais acolhe no Brasil é a Sudeste, tendo uma margem de 16 mil acolhidos, a maioria dos acolhidos no estado de São Paulo, apresentando um número de 10 mil crianças e adolescentes em acolhimento.

Figura 12 - Índice das regiões que mais acolhem no Brasil

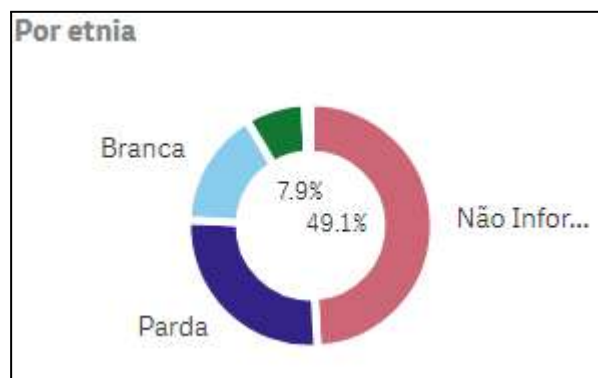


Fonte: (SNA, 2025).

Conforme os gráficos apresentados pelo SNA, observa-se que a maior parte das crianças e adolescentes acolhidos, estão com a descrição racial não informada, vindo depois maior identificação racial como parda. É necessário entender que a cor da pele sempre foi uma questão a ser debatida, pois a raça revela a história daquele povo. Sendo assim, ao

analisar a porcentagem do gráfico, a cor preta está em menor quantidade do que branca, com o percentual de 7.9% de acolhidos. Em contrapartida, a cor parda supera branca, sendo 26.6%, conforme a Figura 13:

Figura 13 - Percentual racial de acolhimento



Fonte: SNA, 2025.

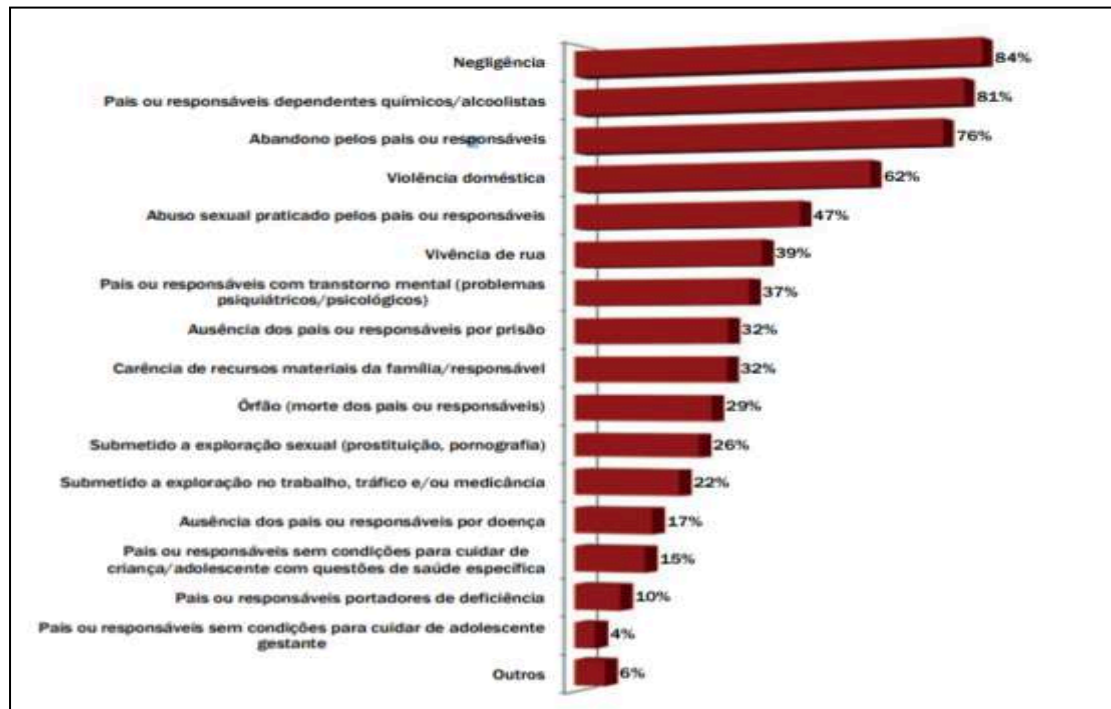
Um ponto importante a ser discutido, é a quantidade de crianças e adolescentes que não foram identificados racialmente presente no gráfico acima. A porcentagem de “não informada” de acolhidos é de 49.1%, ou seja, quase a metade dos acolhimentos que acontecem no Brasil, não são cadastrados de acordo com sua etnia. Isto significa que, a questão racial ainda não é vista com a devida importância pelas instituições de acolhimento. Faz-se necessário compreender que [...] “historicamente, a institucionalização de crianças e adolescentes, em especial os pobres e negros/as, pôde contribuir para a segregação, a marginalização e a violação de seus direitos básicos.” (Lino, 2022, p. 114).

O contexto familiar e econômico de crianças que são institucionalizadas no Brasil, demonstra a fragilidade de um país desigual, tanto no aspecto econômico, quanto no racial. De acordo com dados levantados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), percebe-se que o maior índice de acolhimento ocorre por negligência, o que demonstra uma complexidade nos principais motivos de afastamentos do convívio familiar, assim como afirma Lino (2022):

Quando observamos que o principal motivo do acolhimento, informado no 26º Censo do MCA, é a negligência (36,18%), cabe indagar quem está sendo negligenciado: as crianças e os adolescentes ou também suas famílias? O que entendemos como negligência? (Lino, 2022, p. 111).

Ao analisar a Figura 14, nota-se os índices no Brasil que acarretam o acolhimento:

Figura 14: Principais motivos do acolhimento de crianças e adolescentes em abrigos.



Fonte: (CNMP, 2013).

Saraiva (2019), afirma que o Estado não consegue atuar de maneira eficaz em necessidades fundamentais como: moradia, assistência à saúde, emprego e educação de diversas famílias brasileiras. Por conta disso, agrava-se as condições extremas de vulnerabilidade social, afetando diretamente crianças e adolescentes. Ou seja, o Estado não provê a assistência para as famílias e ainda as pune, gerando um ciclo de culpabilização ocasionado pelo acolhimento institucional. Em consonância, Lino (2022) reafirma que, sob o pretexto de proteção, a situação de vulnerabilidade econômica de diversas famílias cujos filhos são encaminhados para acolhimento institucional é frequentemente interpretada erroneamente como negligência ou incapacidade de cuidar adequadamente de seus filhos.

Essa interpretação equivocada se aproveita da condição de pobreza para reforçar estereótipos negativos e promover discursos que desqualificam e marginalizam os modos de vida de muitas famílias, especialmente aquelas que são pobres e negras.

3.3 Experiência do Campo de Estágio: o acolhimento em Seropédica

3.3.1- Sobre o estágio

O estágio na Assistência de Seropédica, especificamente na Entidade Acolhedora Casa da Criança, foi realizado no período de novembro de 2022 a setembro de 2023. A escolha de estagiar nesta instituição, se deu pela proximidade e interesse já adquirido com a área de atuação. Sendo assim, o interesse maior com esse Campo de Estágio foi entender como era a relação profissional do Serviço Social com o acolhimento de crianças e adolescentes. Entender o porquê do acolhimento, como ele ocorria e como esses acolhidos eram acompanhados, foram as principais motivações para esse Estágio.

Durante os 3 últimos períodos do curso de Serviço Social, havia um acompanhamento sobre o campo de estágio escolhido, isto é, todo final do semestre era obrigatório apresentar o plano de trabalho, o relatório de estágio e a ficha de presença assinados e carimbados pelo supervisor de estágio e no final, apresentar uma proposta de intervenção junto ao campo.

À vista disso, o estágio supervisionado possibilitou a vivência prática em projetos éticos e políticos. Assim também, propiciou o desenvolvimento de habilidades que possibilitaram o levantamento de informações sobre as necessidades expostas pelos usuários, como perfis socioeconômicos e culturais das crianças e adolescentes.

O estágio para a formação profissional foi necessário para desenvolver planos ~~eficazes~~ de intervenção social, estabelecendo metas claras e objetivas, elaborando estratégias e desenvolvendo cronogramas, isto é, habilidades organizacionais, pensamento crítico e criatividade. Visto isso, estagiar é uma oportunidade de desenvolver uma abordagem de intervenção a fim de formar um profissional político, ético e crítico.

3.3.2 - Contextualizando o espaço

A Instituição Casa da Criança foi criada em 16 de setembro de 2004, como uma iniciativa do ministério de ação social em conjunto com a prefeitura de Seropédica. No início, o abrigo era instalado em Vila Sônia, no Km 49 (centro de Seropédica). Contudo, em 19 de outubro de 2007 a Instituição foi reinaugurada e construída em domínio da prefeitura Municipal de Seropédica, localizada agora na Rua Clarice Rosa e Silva, Nº 4 – Bairro Parque Jacimar Km 42, pois o anterior era alugado. Deste modo, o abrigo é adaptado com objetivo de acolher crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência e com violações de seus

direitos fundamentais, conforme estabelecido nos artigos 90, 92, 93,94 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O abrigo tinha como objetivo acolher crianças e adolescentes da região em situação de abandono, negligência e com violações de seus direitos fundamentais, conforme estabelecido nos artigos 90º, 92º, 93º, 94º e 101º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O número de vagas da instituição tinha capacidade de alocar vinte (20) crianças e adolescentes a cinco (5) recém-nascidos.

Nessa instituição, existia uma equipe pronta para atender as demandas, que era formada por: Supervisor Geral, Coordenador Auxiliar, Cuidador, Enfermeira, Vigia, Nutricionista, Cozinheiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Motorista e Equipe Técnica (Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo).

Conforme o PPP (Projeto Político Pedagógico, 2023) da instituição, a Casa da Criança busca promover a cidadania baseada no respeito, nas diferenças e nos direitos das crianças e adolescentes., incluindo no dia a dia dos abrigados o acesso às atividades culturais, esportivas e de lazer, partindo do interesse, das habilidades e do grau de desenvolvimento de cada criança e do adolescente. As Figuras 15, 16, 17 e 18 apresentam a infraestrutura da instituição.

Figura 15 - Cozinha e refeitório



Figura 16 - Dormitório feminino e masculino



Figura 17 - Enfermaria



Figura 18 - Horta e área de lazer interna dos acolhidos



Fonte: @vandreafurquim_oficial, 2024.

3.3.3 - A vivência do estágio

No período em que estagiei, atuava em conjunto com a Equipe Técnica, do equipamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, definido pelo SUAS. O objetivo da Equipe Técnica era o de fortalecer os vínculos familiares rompidos, orientar e direcionar as demandas existentes.

O Serviço Social, que é a minha área de atuação, lidava diretamente com as expressões da Questão Social presentes no local, pois havia muitas situações pautadas no histórico de violência familiar, como: abuso sexual, agressão física e psicológica, maus-tratos e negligência.

Deste modo, eram trabalhadas necessidades específicas que a Equipe Técnica encaminhava para áreas de outras atribuições, sendo elas: acompanhamento psicológico, terapia ocupacional, atividades de lazer, emissão de documentos e a petição da liberação de auxílio. O trabalho do Assistente Social na instituição era analisar a possibilidade da integração do acolhido com a família e criar meios para aproximá-los.

Ocorria também a escuta técnica, onde o profissional se reunia com os acolhidos para entender melhor suas demandas e necessidades, visando sempre o bem-estar dos mesmos. Portanto, o objetivo da profissão era fortalecer os vínculos trabalhando com as necessidades existentes, fazendo os devidos encaminhamentos quando necessário, para resolver os conflitos familiares, buscando a reintegração familiar e a manutenção do vínculo.

Após o acolhimento da criança ou adolescente, o profissional da área atua como um sistema de apoio aos abrigados, ajudando-os a realizarem tarefas, o que os permite reconhecerem seu potencial e a permanecerem junto à comunidade. Outrossim, também os encorajam a se aproximar de sua família como um objetivo social de vínculo e fortalecimento dos laços parentais. E por fim, promove atividades relacionadas à cultura, esporte e lazer, isto é, se a prefeitura tiver verba suficiente para custear as despesas ou se a Secretaria de Assistência Social oferecer serviços.

Visto isso, a Assistente Social do abrigo, que foi a minha supervisora de campo, tentava ao máximo articular, da forma que lhe era possível. Por vezes, ocorria entraves em sua atuação, pela falta de autonomia no ambiente de trabalho, marcada uma rígida burocratização, que acabava restringindo a participação ativa da profissional, limitando a atuação crítica e propositiva do assistente social. Ou seja, a maioria das decisões são centralizadas e determinadas por instâncias superiores, como o Judiciário e a gestão municipal, restando ao

profissional um papel mais operacional e menos estratégico na construção de alternativas e projetos de vida para os acolhidos. (Laudino, 2018)

Neste contexto, pude observar que havia uma falha na sistematização do trabalho e pouco senso crítico da equipe técnica diante das demandas que surgiam ao longo da semana. Às vezes, casos que tinham a necessidade de ser acompanhados de forma analítica e crítica, eram vistos somente como mais uma situação, mais um caso para relatar.

Identifiquei também dificuldades no gerenciamento das demandas, onde havia conflitos em como agir dentro do saber profissional, pois muitas vezes se percebe um caráter assistencialista conservador. Apesar da conceituação, o conservadorismo vem sendo superado, no entanto alguns profissionais ainda apresentam esse comportamento. De acordo com Cirilo (2018), o conservadorismo e o assistencialismo são manifestados a partir da limitação da atuação do assistente social, ou seja, procedimentos burocráticos, tecnicistas e rotineiros, tendem a limitar a autonomia, ocasionando a redução da execução de políticas focalizadas e uma atuação crítica,

Nesse período de estágio, houve alguns casos relacionados a fatores que levaram ao acolhimento que marcaram essa experiência de estágio.

Caso 1 – Violência na infância

Identificação	Perfil	Rede familiar	Violação de direitos
Sexo masculino	Criança 09 anos Cor parda	Mãe, padrasto, irmão e avó	Violência física, abuso sexual e negligência

Acolhido com um caso de surto psicótico e agressividade excessiva que constantemente se sentia reprimida e inconformada com o acolhimento, pois não recebia visitas de parentes, de sua mãe e irmão. Isto é, ele era o único filho que estava acolhido. Antes de ser acolhido, este menino morava com a sua mãe, padrasto e seu irmão (filho do seu padrasto), também sendo cuidado pela sua avó materna, que por vezes o deixava morar em sua casa temporariamente.

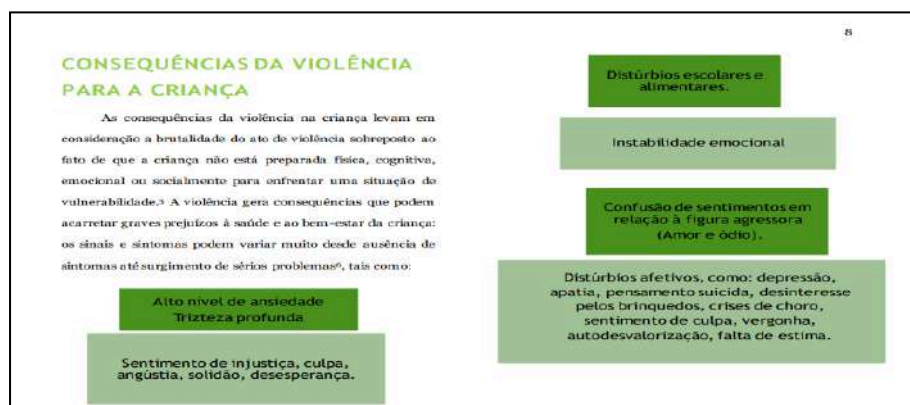
Sua mãe, padrasto e avó não tinham uma boa condição financeira, vivendo em condições precárias e insalubres. Ademais, tanto a mãe quanto o padrasto eram usuários de drogas, e por várias vezes o menino relatou presenciou o ato do uso. A questão central da problemática era que ele era o único filho que estava no abrigo e por esse motivo, ele se sentia desprezado e abandonado, sem entender por que estava ali.

Realmente, é algo contraditório, pois ele foi acolhido por negligência e maus tratos, sendo que o seu irmão permaneceu sob tutela do padrasto, pai de seu irmão. Se ele estivesse em situação de risco, o irmão também não estaria? Imagina como ficou a mente dessa criança? Ele analisava as outras crianças recebendo visita e ele não, e com isso, vivia perguntando sobre sua mãe e seu irmão.

Por este motivo, ele se mutilava constantemente, tentou suicídio se enforcando com a manga de seu casaco e era extremamente agressivo e impaciente. Era uma criança que se auto degradava, não gostava de tomar banho e vasculhava o lixo e guardava o que encontrava, tudo em sinal de um “protesto” por estar inconformado com essa situação. Vale ressaltar que, ele apanhava praticamente todos os dias de sua mãe, avó e principalmente de seu padrasto, que o violentava fisicamente e sexualmente também.

De acordo com Guimarães (2020), a violência na infância resulta graves prejuízos na formação e no bem-estar da criança, tais como apresenta a Figura 19:

Figura 19 - Consequências da violência para a criança



Fonte: Guimarães, 2020.

Deste modo, o Art. 13º do ECA, ressalta que:

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade sem prejuízo de outras providências legais. (ECA, 1990).

Visto isso, ele foi destituído da guarda familiar, indo automaticamente para o sistema de adoção. Algumas famílias, ao conhecer a sua história, se comoveram e tentaram se aproximar e adotá-lo, porém o mesmo sempre encontrou muita resistência, pois sua maior vontade era morar com a mãe e o irmão. Um caso delicado e que precisava ser analisado com um olhar crítico sobre essa proteção e a efetivação dela.

Caso 2 - Adolescente abrigado por motivo de ameaça de morte

Identificação	Perfil	Rede familiar	Violação de direitos
Sexo masculino	Adolescente 16 anos Cor parda	Mãe, padrasto, irmão e avó	Negligência

O adolescente chegou ao abrigo no dia 07 de dezembro de 2022, acompanhado do Conselho Tutelar, pois o mesmo se encontrava em risco de vida. Sendo assim, a princípio ele ficaria no abrigo de 15 a 20 dias, e logo em seguida seria transferido para uma outra casa de proteção, porém, essa transferência não foi efetivada, permanecendo no abrigo de Seropédica.

O acolhimento do adolescente se deu porque o mesmo, de acordo com os relatórios, não estava tendo bons comportamentos. Ele também estava cometendo diversos furtos nas proximidades que morava (município de Seropédica) e por este motivo, estava sendo ameaçado de morte. Antes de ser acolhido, o adolescente morava com sua tia e companheira e a sua irmã.

Logo após o abrigamento, sua tia e irmã não foram o visitar e nem buscaram procurar informações sobre como ele estava. Deste modo, a Assistente Social do abrigo tentou se comunicar com a tia do adolescente, porém não obteve sucesso. Assim, ela entrou em contato com o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) que realiza o acompanhamento da família, para que a tia dele fosse até a instituição para entregar as documentações do adolescente, tais como: identidade, CPF, certidão de nascimento, cartão do SUS e caderno de

vacinação. Porém, não houve uma resposta, sendo preciso a Assistente Social ir até a casa da tia.

O histórico familiar do adolescente demonstra de forma explícita as expressões da questão social. Sua mãe fazia uso constante de drogas e seu pai era desconhecido. O adolescente relata que sua mãe quando foi ter o segundo filho, os abandonaram, e com isso, os irmãos foram morar com um avô de consideração, e logo em seguida, foram morar com os tios e por último, com a tia que o criava antes de ir para o abrigo. Visto isso, é possível perceber um abandono familiar, privando-os do cuidado e proteção necessária para o seu pleno desenvolvimento, como constatado no Art. 277 do ECA:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (ECA, 1990)

Nesse mesmo contexto, a supervisora chamou esse mesmo adolescente para uma escuta técnica, devido a um fato ocorrido em que ele passou a mão indecentemente na cuidadora. Sendo assim, a conversa não obteve sucesso, visto que o acolhido se alterou e agiu de forma grosseira, saindo da sala e fechando a porta no rosto da assistente social, a deixando falar sozinha. Nota-se uma falha na comunicação da equipe em alguns casos específicos, pois a abordagem que a mesma utilizava, por vezes, constrangia ou pressionava os acolhidos a falarem. Como resposta a essa abordagem feita pela equipe, o adolescente, usou palavras confrontadoras e punitivas, com tom de ameaça, pois ele se sentiu ameaçado e agiu de forma rude.

Caso 3 - Família pobre, preta e periférica

Identificação	Perfil	Rede familiar	Violação de direitos
Sexo masculino e feminino	Grupo de irmãos (criança e adolescente) Cor preta	Mãe	Violência física e negligência

Dentre as crianças e adolescentes que se encontram no abrigo, foi possível analisar que a questão racial permeia as relações sociais. Neste sentido, no abrigo, havia um grupo de irmãos pretos, que foram encontrados em pobreza, cuja mãe fazia uso de substâncias químicas, preta e analfabeta. A equipe do abrigo constantemente acompanhava esses irmãos de perto, e era explícito ver a dificuldade na formação deles, com vários traumas e questões sexuais bastantes afloradas. Os mesmos demonstravam que sentiam muita falta da mãe, da casa em que moravam, mesmo sabendo que eles não viviam uma situação adequada para moradia, devido ao estado de extrema pobreza.

Apesar de no Estatuto da Criança e Adolescente afirmar que a pobreza não pode ser motivo de acolhimento, ou seja, “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.” (ECA, 1991). Em suma, a mãe das crianças estava fazendo acompanhamento no CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), mas depois de algum tempo, ela desistiu, devido à falta de estímulo.

Ao estudar a fundo a história de vida dela, percebe-se que esse é um ciclo de pobreza que está se reproduzindo aos longos das gerações, isto é, são as profundas demonstrações da questão social, que continua cada vez mais perpetuando, pois a base da sociedade capitalista é a exploração, o racismo, a má distribuição de renda e a privação dos direitos fundamentais.

3.3.4 - Analisando os casos

Ao apresentar estes casos, é preciso entender que uma boa formação profissional, precisa estar respaldada nas três dimensões do serviço social: dimensão teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, que são indissociáveis e se articulam no exercício profissional do assistente social, garantindo a defesa dos direitos humanos. Assim, será necessário agir de forma crítica e ética, tendo noção de quais instrumentos técnicos usar, como usar e para que usar, tendo em mente o objetivo daquela ação, assim como diz Santos:

As três dimensões: ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa são essenciais para direcionar o agir profissional vinculada a identidade profissional construída pelo projeto ético-político. É relevante afirmar que o Serviço Social, na atualidade, não é somente executor, mas também, tem a competência de investigação no que diz respeito à pesquisa na práxis cotidiana (Santos, 2019, s.p).

Durante esse período, pude me aproximar dos acolhidos e analisar quais eram as suas maiores demandas dentro da instituição. Neste sentido, uma das principais demandas observadas era a falta de atividades recreativas e lúdicas e a ausência de estrutura que garantisse momentos de lazer para essas crianças em situação de acolhimento.

Considero essa uma questão preocupante, pois a falta dessas atividades pode impactar negativamente o desenvolvimento saudável dessas crianças. De acordo com Chateau (1987), as atividades lúdicas e recreativas são essenciais para o desenvolvimento da criança, pois possibilita que ela seja livre para pensar, agir e realizar coisas novas todos os dias.

O significado da atividade lúdica na vida da criança pode ser compreendida quando se considera a totalidade dos aspectos envolvidos: preparação para a vida, prazer de atuar livremente, possibilidade de repetir experiências, realização simbólica de desejos (CHATEAU, 1987, p. 15).

Com a ausência de brincadeiras, jogos, atividades recreativas na instituição, pude analisar o aumento do estresse, da ansiedade e do sentimento de isolamento, o que tornava o período de acolhimento ainda mais difícil para elas. Sendo assim, foi preciso elaborar um Projeto de Intervenção com algumas atividades que precisavam ser introduzidas, como também melhorar a estrutura da instituição, haja vista que o local não oferecia condições adequadas para certas atividades.

O Projeto de Intervenção visava oferecer às crianças e adolescentes a oportunidade de vivenciar momentos de lazer, aprendizado e convívio coletivo, através de atividades lúdicas e recreativas ajudando-os a expressar emoções, aprender habilidades sociais e, ao mesmo tempo, promover a sensação de pertencimento e bem-estar no ambiente de acolhimento. A intenção era contribuir para o desenvolvimento humano de cada criança e adolescente, pois proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e de estímulo ao crescimento pessoal.

Kishimoto (1994) afirma que, a criança brinca para explorar a si mesma e aos outros conforme suas interações, assim como, para aprender comportamentos sociais e hábitos culturais. Além disso, a brincadeira tem o poder auxiliar no desenvolvimento da linguagem e da narrativa, estimulando a imaginação, permitindo que a criança compreenda o que acontece ao seu redor.

No primeiro momento, realizei uma conversa com a supervisora de campo para juntas planejarmos como seria o andamento do projeto e como poderíamos aplicá-los durante o meu período de estágio. À vista disso, a metodologia que seria utilizada nessa primeira fase

aconteceria por meio de um levantamento da idade e das preferências, interesses e necessidades de cada criança e adolescente e em seguida, planejar e implementar as atividades recreativas e lúdicas. Outrossim, seria buscar parcerias com instituições locais para facilitar a participação em atividades comunitárias e por fim, incluir a participação dos cuidadores e dos profissionais envolvidos no acolhimento institucional nas atividades recreativas e lúdicas.

Em busca de parceria, entrei em contato com a coordenação do CAC (Centro de Arte e Cultura) da Rural, que faz parte da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, vinculado ao Departamento de Arte e Cultura (DAC). O objetivo do CAC é disponibilizar atividades artísticas e culturais no campus de Seropédica, atendendo tanto à comunidade universitária quanto aos moradores dos municípios próximos. Além disso, o CAC organiza eventos socioculturais e programas de formação, como workshops e palestras com profissionais e produtores da área artística.

Apresentei o corpo do meu projeto à coordenadora do CAC, explicando como seria realizado e logo em seguida perguntei se haveria uma possibilidade de parceria. Com isso, ela adotou a ideia e gostou bastante do projeto, porém, tivemos alguns impasses como: a compra de todo o material que seria utilizado por eles durante as atividades e o transporte das crianças até o CAC e vice-versa. Tentamos buscar alguns recursos para sanar essas pendências, mas não houve tempo o suficiente para arrecadar todo o material e infelizmente não conseguimos dar prosseguimento com a parceria.

Como parte do projeto, conversei com uma professora que tinha um projeto de contação de histórias infanto-juvenil, com o objetivo de levar esse projeto para o abrigo, a fim de fazer com que os acolhidos tivessem acesso à leitura e adquirissem senso crítico através da leitura. Porém, também não obtivemos sucesso na realização, pois minha supervisora de campo entrou de férias e com isso não foi possível colocar em prática.

Na sequência, nos programamos para fazer passeios com os abrigados pela comunidade local e fora do município, com intuito de fazer com que os mesmos saíssem um pouco do ambiente de acolhimento e se sentissem pertencentes junto à comunidade, porém também tivemos um entrave no deslocamento, pois exigiria recursos financeiros que não conseguimos obter. O quadro 1 apresenta as atividades propostas.

Quadro 1 – Atividades do Projeto de Intervenção

ATIVIDADES	OBJETIVOS	PARCEIROS
------------	-----------	-----------

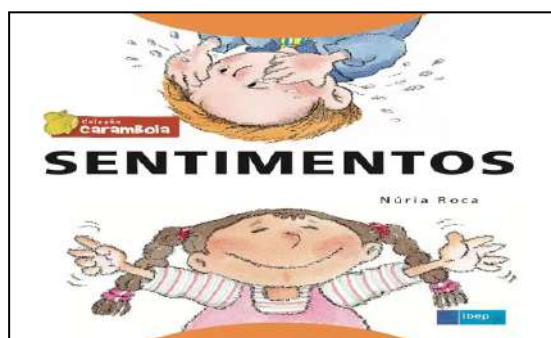
Visitas a centros esportivos, atividades com grupos comunitários e participação em eventos locais.	Promover interações positivas com a comunidade local e ajudar as crianças e adolescentes a se sentirem parte integrante da sociedade.	Prefeitura de Seropédica
Dança, teatro, arte, leitura e esportes.	Estimular a criatividade, promover habilidades e desenvolver a expressão artística.	CAC (Centro de Arte e Cultura) e UFRRJ
Momento de reflexão sobre autoestima e a confiança	Promover reconhecimento, elogios e incentivo para suas conquistas individuais e coletivas.	Acolhimento Institucional Casa da Criança

Fonte: Relatório de estágio

À vista disso, introduzi juntamente com os acolhidos algumas atividades lúdicas e recreativas, como, leitura, pintura e brincadeiras na área externa do abrigo. Por vezes, também conversava com os mesmos, perguntando como eles estavam se sentindo naquele dia e como era o sentimento de estar ali.

Alguns deles respondiam, outros nem sabiam expressar qual sentimento estavam tendo, pois não compreendiam o que era sentimento. Ao perceber isso, fiz uma leitura do livro chamado “Sentimentos”, Figuras 20 e 21 , que explicava o que era sentir raiva, medo, saudade, alegria entre outros. Nessa leitura, um acolhido começou a chorar, pois percebeu que estava sentindo saudades de sua família, nesse momento, expliquei para ele o porquê estava ali e que ele não estava sozinho e se ele precisasse era só falar com as “tias”.

Figura 20 - Livro usado na intervenção



Fonte: Roca, 2011.

Figura 21 - Momento de leitura com o livro “Sentimentos”



Fonte: Elaborada pela pesquisa.

Após essas atividades foi possível perceber que alguns desses acolhidos me procuravam para que pudesse brincar com eles novamente, ou para contar mais uma história e fazer um desenho para que eles pudessem pintar. Com isso, uma adolescente pediu uma folha para que pudesse fazer um desenho e assim que ela terminou, apresentou o que tinha feito para equipe técnica. O desenho que a acolhida fez chamou bastante a atenção, pois era agressivo e falava sobre morte e violência, como se verifica na Figura 22.

De acordo com Albornoz (2011), desenhar sobre a morte em desenhos associada a vivências de abandono, constitui um fenômeno complexo que revela intrincados processos emocionais e cognitivos. Crianças e adolescentes quando se sentem abandonados tendem a externalizar sua angústia por meio de desenhos sombrios, túmulos ou cenas de separação, refletindo não apenas uma compreensão rudimentar da morte, mas também a internalização de traumas relacionais.

A adolescente mencionada, foi abandonada pelos pais, em seguida, entrou para a adoção pois foi destituída da guarda familiar. Sendo assim, ela foi adotada por uma família, na qual ficou vivendo por um ano, porém, os pais adotivos resolveram a devolver para o abrigo, alegando a não adaptação. Nota-se uma sequência de traumas e abandono pela mesma, que por se sentir invalidada, se expressava de forma violenta e impulsiva, e desenhava constantemente sobre morte e violência.

Figura 22 - Desenho feito pela adolescente acolhida.



Fonte: Elaborada pela pesquisa.

Vale ressaltar que o projeto seria de suma importância para ser colocado em prática no abrigo, pois as crianças e adolescentes necessitavam de atividades que as envolvessem no meio cultural, acesso à comunidade e atividades que produzam o desenvolvimento individual de cada uma. Nesse aspecto, foram encontradas algumas dificuldades. A maior foi na parte financeira e a falta de apoio da própria prefeitura, que não incentiva o acesso à cultura, à arte e ao lazer dos abrigados, tornando qualquer projeto com esse viés difícil de ser realizado. Outrossim, foi a falta de autonomia como estagiária e do próprio equipamento em si, pois tudo em que se pretendia realizar, precisava de autorização e liberação de qualquer que fosse a atividade. Visto isso, não havia como, na maioria das vezes, colocar em prática os projetos pretendidos, visto que tudo ainda é muito burocrático e engessado, não permitindo atividades mais criativas e espontâneas.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível perceber que a infância, até atingir o status de direito, percorreu um longo caminho de transformações políticas, sociais e jurídicas. Por séculos, as crianças foram vistas apenas como objetos, apenas existindo em um mundo adulto, isto é, sem o reconhecimento da infância, de um ser que está em pleno desenvolvimento e que também é sujeito de direitos.

Somente com a promulgação da Constituição de 1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que consolidou a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como titulares de direitos fundamentais, com prioridade absoluta na efetivação dessas garantias.

A partir da experiência de estágio no acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Seropédica, foi possível evidenciar a importância de práticas que respeitem a singularidade e a dignidade dos sujeitos em desenvolvimento. Ao ter contato direto com a realidade das instituições, pude observar não apenas os desafios enfrentados por profissionais e acolhidos, mas também os avanços proporcionados pela implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela atuação das redes de proteção.

Apesar do empenho de toda a equipe para garantir o melhor interesse das crianças e dos adolescentes acolhidos, ainda existem obstáculos que limitam o pleno desenvolvimento dos acolhidos na instituição, como a carência de recursos para a implementação de atividades e áreas de lazer, assim como a necessidade de formação continuada da equipe de profissionais. Além disso, priorizar a importância do fortalecimento diário dos vínculos familiares e comunitários, tendo em vista à reintegração familiar sempre que possível e a inserção dos acolhidos na comunidade local.

Finalizando, percebo que o acolhimento institucional deve ser entendido como uma medida excepcional e provisória, na qual exige uma incessante reflexão e aprimoramento das práticas. Acrescento que é de suma importância investir em políticas públicas que promovam a prevenção de uma possível ruptura dos vínculos familiares, como: palestras nos equipamentos sociais, postos de saúde e escolas, para ressaltar a importância de ambientes seguros e acolhedores para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, assim como viabilizar a informação sobre o direito de cada família. A experiência de estágio reforçou ainda mais a responsabilidade com o comprometimento ético e social do profissional de Serviço Social, apontando para a necessidade de uma atuação interdisciplinar e humanizada, entendendo que é possível transformar realidades e garantir direitos fundamentais a partir de um olhar atencioso.

V- REFERÊNCIAS:

ALBORNOZ, A. C. G. Desenho da Figura Humana: indicadores de abandono, abuso sexual e abuso físico em crianças. 2011. 189 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/61752/000866529.pdf>. Acesso em: 23 maio 2025.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** (trad. Dora Flaksman) 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BAPTISTA, Maria. **História da educação no Brasil:** do período colonial ao século XX. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. CONANDA/CNAS. Orientações técnicas para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. MDS. 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35041-25-marco-1824-532540-norma-pl.html>.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Altera o texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Diário Oficial da União, Brasília, 20 out. 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-1-17-outubro-1969-364989-publicacaooriginal-1-pl.html>.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Código de Menores: Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/livros/orientacoes_tecnicas_servicos_acolhimento_crianças_adolescentes.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

CAMIMURA, Lenir. Motivos do acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais. **CNJ**, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-crianças-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

CARVALHO, M. E. G.; MORAIS, G. M. DE .; CARVALHO, B. K. G.. Dos castigos escolares à construção de sujeitos de direito: contribuições de políticas de direitos humanos para uma cultura da paz nas instituições educativas. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 27, n. 102, p. 24–46, jan. 2019.

CIRILO, Joziane; MARCO, Roberta; COLCETE, Rosângela. O avanço do conservadorismo no Serviço Social: requisições e impactos para o exercício profissional nas políticas sociais. **Caderno Humanidades em Perspectivas, Edição Especial** – I Simpósio de Pesquisa Social e I Encontro de Pesquisadores em Serviço Social, jul. 2018. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/818>. Acesso em: 25 mai. 2025.

CHATEAU, JEAN. **O Jogo e a criança**. São Paulo: Summus, 1987.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Relatório da Infância e Juventude – Resolução no 71/2011**: Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res_71_VOLUME_1_WEB_PDF. Acesso em: 04 mar. 2025.

CNJ. Painéis CNJ. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu.currsel&select=clearall>. Acesso em: 27 fev. 2025.

COELHO, B. L. M. **A proteção à criança nas constituições brasileiras**: 1824 a 1969. Brasília a. 35 n. 139 jul./set. 1998. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/390/r139-07.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Motivos do acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais. **Portal CNJ**, 13 jul. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-crianças-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

CORSARO, William A. **Sociologia da infância**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COSSETIN, Márcia; LARA, Angela Mara de Barros. O percurso histórico das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente no Brasil: o período de 1920 a 1979. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 16, n. 67, p. 115–128, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8646092>. Acesso em: 27 jan. 2025.

DAMINELLI, Camila Serafim. Onde havia o crime, há o amor: discursos sobre o SAM e a FUNABEM em Brasil Jovem (1966 – 1978). **SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA**, 29., 2017, Brasília. Anais [...]. Brasília: ANPUH, 2017. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502840227_ARQUIVO_Textocompleto_Anpuh2017Camila.pdf. Acesso em: 22 fev. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: **TJDFT**, 2013. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/colecao/situacaoRisco.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

DUARTE, Maria Helena. **O Código de Menores de 1927 e sua influência nas políticas públicas para crianças e adolescentes**. São Paulo: Editora XYZ, 2013.

ECA 31 anos: avanços, desafios e ameaças aos direitos de crianças e adolescentes. **ABEPSS**, 2021. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/noticias/wwwabepssorgbreca31anos-472>. Acesso em: 16 set. 2024.

FARIAS FILHO, J. A.; ALVIM, A. T. B.. Higienismo e forma urbana: uma biopolítica do território em evolução. urbe. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 14, p. e20220050, 2022.

FACÓ. A roda dos expostos. **Blog do Facó**, 2014. Disponível em: <https://lcfaco.blogspot.com/2014/04/roda-dos-expostos.html>.

FALEIROS, V. P. Infância e Processo Político no Brasil. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Org). **A arte de governar crianças. A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo. Editora Cortez, 2009.

FILHO, Paulo N. **Sangue, Corrupção e Vergonha: S.A.M.** 1. ed. [s.l.] Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1956. v. 1

GANDELMAN, L. M.. A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro nos séculos XVI a XIX. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 8, n. 3, p. 613–630, set. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/CX5BXnKtBYtVvCXVrZjZMzP/#> . Acesso em: 20 set. 2024.

GESUAS. Funções e atribuições dos profissionais do SUAS: fique por dentro! **Blog GESUAS**, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/funcoes-e-atribuicoes-dos-profissionais-do-suas-fique-por-dentro/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

GUIMARÃES, Cleide; MELO, Mônica. **Cartilha sobre os impactos da violência infantil na criança e na família**. Recife: Do Autor, 2020. 15 f. Disponível em: <https://repositorio.fps.edu.br/bitstream/4861/473/3/Cartilha%20sobre%20os%20impactos%20da%20viol%C3%Aancia%20infantil%20na%20crian%C3%A7a%20e%20na%20fam%C3%ADlia%20-%20Cleide%20Dyhana.pdf>.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida. **O jogo e a Educação Infantil**. São Paulo: Pioneira, 1994.

KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 23, 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf. Acesso em: 28 jun. 2025.

DAMINELLI, Camila Serafim. **FUNABEM, menoridade e políticas sociais para infância e juventude no Brasil (1964-1979)**. 2013. 186 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/2551/Camila_Serafim_Daminelli_final_15833439835848_2551.pdf.

LINO, Michelle Villaça; SOUZA, Lilian Angélica da Silva. Proteção tem cor: problematizando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes negros. **Revista Serviço Social em Debate**, v. 5, n. 1, p. 100-116, 2022.

MAUAD, Ana Maria. **A vida das crianças de elite durante o Império**. In: PRIORE, Mary del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2015.

MELO, Jennifer Silva. Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. **Revista Educação Pública**, v. 20, nº 2, 14 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-infancia-a-partir-do-debate-historiografico>. Acesso em: 14 mai. 2025.

NASCIMENTO, C. T. do; BRANCHER, V. R.; OLIVEIRA, V. F. de. A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas. **Revista Contexto & Educação**, [S. l.], v. 23, n. 79, p. 47–63, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1051>. Acesso em: 24 mar. 2024.

NERY, Maria Aparecida. A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente e uma realidade a ser repensada pela escola. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 189-207, maio/ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/mmhBZMbJZ4XbKjfgkzSLVPJ/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

PEREIRA, Vilmar Alves. Descartes e Rousseau: leituras antagônicas de infância e subjetividade. **Poiésis - Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação**, Tubarão, v. 4, n. 7, p. 20-37, jan./jun. 2011. Disponível em:

<https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Poiesis/article/view/639/596>.

Acesso em: 23 mar. 2024.

PIRES, Isabelle; FONTES, Paulo. Crianças nas fábricas: o trabalho infantil na Indústria Têxtil carioca na Primeira República. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 12, n. 30, p. e0101, 2020. Disponível em:

<https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180312302020e0101/11752>.

Acesso em: 24 jan. 2025.

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RIZZINI, Irma. **Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção**. Rio 87 Referências bibliográficas de Janeiro: EDUSU, 1993.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004. Disponível em: http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf.

Acesso em: 21 mar. 2024.

RIZZINI, Irene. **Reflexões sobre pesquisa histórica com base em ideias e práticas relativas à infância**. In: 29ª Reunião Anual da ANPED, 2006, Caxambu. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc000000092006000100019&script=sci_arttext. Acesso em: 22 maio 2024.

ROSSINI, G. A. A. A Importância da Criança Escravizada e seu Comércio no Oeste Paulista, 1861-1869. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 49, n. 4, p. 777–806, out. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ee/a/v8HqjNZJ7ZsrKnYbFvty3Tt/#>. Acesso em: 16 nov. 2024.

SANTOS, E. V. L. S; MILANI, D. R. C; PEREZ, M. C. A. “Infância” das “crianças” negras e escravas no Brasil: aproximações com realidades contemporâneas. **Revista Educação em Debate**, Fortaleza, v. 41, n. 79, p. 35-46, maio/ago. 2019. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/47160/1/2019_art_evlsantos.pdf. Acesso em: 16 nov. 2024.

SOUZA, Fabíola. A Institucionalização do Atendimento aos Menores – O SAM. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 12, n. 24, p. 61–92, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11608/8348>. Acesso em: 13 out. 2024.

TEIXEIRA, H. M. Os filhos das escravas: crianças cativas e ingênuas nas propriedades de Mariana (1850-1888). **Cadernos de História**, v. 11, n. 15, p. 58-77, 2010. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/cadernoshistoria/article/view/P.2237-8871.2010v11n15p58/2413>. Acesso em: 16 nov. 2024.

VANDREAFURQUIM_OFICIAL. [Sem título]. [s.l.], 2 abr. 2024. Instagram: @vandreaforquim_oficial. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C5QRtN0rGvP/>. Acesso em: 3 jun. 2025.

WESTIN, Ricardo. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920.** Agência Senado, 7 jul. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 22 maio 2024

ZANELLA, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes:** os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal. 2015. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2015. Disponível em: <http://old.ppe.uem.br/teses/2018/2018%20-%20Maria%20Nilvane.pdf>.

ZANELATTO, Priscila França et al. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: SIGNIFICADOS E ATITUDES POR EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. **Cienc. enferm.**, Concepción, v. 18, n. 2, p. 41-49, agosto 2012. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0717-95532012000200005&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 24 mar. 2024.